



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE GAZA

DIVISÃO DE ECONOMIA E GESTÃO

CURSO DE CONTABILIDADE E AUDITORIA

**Relatório de Gestão e Contas da Empresa MÍRIAN'S FURNITURE, Lda., referente ao
Exercício Económico 2022**

Autora: Mírian Isabel da Inocência Spiratus

Tutor: MSc. Crisódio José Elias

Lionde, Setembro de 2023



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE GAZA

Relatório Final de Simulação Empresarial da MÍRIAN'S Furniture, Lda., sobre o exercício económico 2022, apresentado ao Curso de Contabilidade e Auditoria na Faculdade de Economia e Gestão do Instituto Superior Politécnico de Gaza, como requisito para obtenção do grau de Licenciatura em Contabilidade e Auditoria.

Presidente: Crisódio José Elias
10/10/2023
MSc. Crisódio José Elias

Revisor 1: Carlos Pereira de Costa Pereira

Dr. Carlos Pereira

Revisor 2: Castro Forquía
Dr. Castro Forquía

ÍNDICE

DECLARAÇÃO.....	Erro! Marcador não definido.
DEDICATÓRIA.....	ix
AGRADECIMENTOS.....	x
SUMÁRIO EXECUTIVO.....	xi
1. MENSAGEM DO DIRECTOR GERAL.....	1
2. RELATÓRIO DE GESTÃO.....	2
2.1. Apresentação da empresa.....	2
2.1.1. Constituição da Empresa.....	2
2.1.2. Identificação da Empresa.....	2
2.1.3. Estrutura Organizacional da MÍRIAN'S Furniture, Lda.....	3
2.1.4. Recursos Humanos.....	4
2.1.5. Formulação Estratégica.....	5
2.2. Descrição do Ambiente Empresarial Simulado.....	6
2.3.1. Produto.....	7
2.3.2. Preço.....	8
2.3.3. Praça.....	8
2.3.4. Promoção.....	8
2.4. Análise Económica e Financeira.....	8
2.4.1. Análise Financeira.....	9
2.5. Proposta de Aplicação dos Resultados.....	10
3. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	11
3.1. Balanço Patrimonial.....	11
3.2. Demonstração de resultados.....	13
3.3. Demonstração de Fluxo de Caixa.....	14
3.4. Notas às demonstrações financeiras.....	15
Referências Bibliográficas.....	xi
Apêndices.....	xii

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Participação dos Sócios.....	2
Quadro 2: Identificação da Empresa	3
Quadro 3: Recursos Humanos.....	4
Quadro 4: Produtos da MÍRIAN'S Furniture, Lda.	7
Quadro 5: Calculo dos Índices Financeiros.....	9
Quadro 6: Proposta de Aplicação de Resultado	10
Quadro 7: Balanco Patrimonial da Empresa MÍRIAN'S Furniture, Lda. em 31/12/2022	12
Quadro 8: Demonstração de resultados da Empresa MÍRIAN'S Furniture, Lda. em 31/12/2022	13
Quadro 9: Mapa do Fluxo de Caixa da MÍRIAN'S Furniture, Lda.	14
Quadro 10: Composição da rubrica de Activos Tangíveis.....	19
Quadro 11: Decomposição da rubrica de Activos Intangíveis	19
Quadro 12: Decomposição da rubrica de Clientes	20
Quadro 13: Caixa e Banco.....	21
Quadro 14: Capital Social	21
Quadro 15: Empréstimo Obtido	21
Quadro 16: Decomposição da rubrica de Outros Passivos Correntes	22
Quadro 17: Decomposição da rubrica de Impostos a Pagar.....	22
Quadro 18: Vendas.....	22
Quadro 19: Custo dos Inventários Vendidos.....	23
Quadro 20: Decomposição da rubrica de Gastos com Pessoal	23
Quadro 21: Decomposição da rubrica de Fornecimento e Serviços de Terceiros.....	23
Quadro 22: Decomposição da rubrica de Gastos Operacionais	24
Quadro 23: Decomposição da rubrica dos Gastos Financeiros	24
Quadro 24: Recebimentos de Clientes	24
Quadro 25: Pagamento a Fornecedores.....	25
Quadro 26: Pagamento ao Pessoal	25
Quadro 27: Outros Pagamentos Operacionais.....	26
Quadro 28: Pagamento de Activos Tangíveis e Intangíveis.....	26

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Organograma da MÍRIAN'S Furniture, Lda.	3
--	---

Lista de Siglas e Abreviaturas

BI – Bilhete de Identidade

INSS – Instituto Nacional de Segurança Social

IRPS – Imposto de Rendimento de Pessoas Singulares

IVA – Imposto sobre Valor Acrescentado

Lda - Limitada

MT – Meticais

NUIT – Número Único de Identificação Tributária

Nº - Número

PGC-NIRF – Plano Geral de Contas – Normas Internacionais de Relato Financeiro

RH – Recursos Humanos



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE GAZA

DECLARAÇÃO

Declaro por minha honra que o presente Relatório de Trabalho de Culminação do Curso é proveniente da minha investigação e das orientações do meu tutor, o seu conteúdo é original e todas as fontes recorridas estão devidamente citadas no texto, nas notas e na bibliografia final. Declaro ainda que este trabalho não foi apresentado em nenhuma outra instituição para propósito semelhante ou obtenção de qualquer grau académico.

Lionde, 12 de setembro de 2023

Miriam Isabel I. Spiratus

(Mírian Isabel I. Spiratus)

DEDICATÓRIA

Pelo carinho, afeto, dedicação, ensinamento e cuidado que minha avó Leonor Manassés deu-me durante toda a minha existência, dedico o presente trabalho a ela. Sua grande força foi a mola propulsiva que permitiu o meu avanço e incentivo que sempre me deu, acreditando nos meus sonhos, mesmo durante os momentos mais difíceis.

Dedico à minha mãe Inocência Jorge Dionísio por me ter trazido ao mundo e pelo amor incondicional.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço a Deus por me ter concedido o dom da vida, por iluminar e guiar o meu caminho e pela oportunidade de realizar este sonho.

À minha avó Leonor Manasses, que antes de tudo é a minha melhor amiga. É meu exemplo de vida, por tudo que ela fez por mim, a confiança e a motivação que depositara em mim para que este sonho fosse possível de se realizar, que para além de avó, é uma segunda mãe para mim.

Agradeço à minha humilde mãe Inocência Jorge Dionísio, que esteve comigo a cada etapa da faculdade, ate ao momento de finalização desta.

À minha família, em especial aos meus irmãos pela fé, palavras de encorajamento, paciência e incentivo e que sempre estiveram do meu lado em todos os momentos.

Agradeço ao meu tutor *MSc.* Crisódio José Elias pela paciência e empenho demonstrado na realização deste trabalho e ao longo de todo o percurso académico

Agradeço à faculdade e ao seu grupo docente pelos ensinamentos durante a minha formação académica e por proporcionarem condições necessárias para que os meus objectivos fossem alcançados.

Ao Instituto de Bolsa de Estudos – IBE, que me proporcionou apoio, custeando os meus estudos.

Ao meu namorado, que sempre me incentivou a realizar o trabalho.

Aos meus amigos, Cheisa Leta, Delton Pongane, Eunícia Agapito, Igenesse Chemane, Julia David e Noemia Cambula por estarem sempre do meu lado.

Aos colegas do curso de Contabilidade e Auditoria, que foram irmãos, pela motivação, dedicação, pelo espirito de companheirismo, pela amizade e confiança que em mim depositaram contribuindo para minha educação académica e social e acreditando nas minhas capacidades e ambições.

Por fim, agradeço a todos que contribuíram, mesmo que em curtos períodos, de uma forma directa ou indirecta, para que a minha formação fosse possível e para realização deste trabalho. Fica aqui registado um especial e imenso agradecimento, por tudo!

SUMÁRIO EXECUTIVO

A MÍRIAN'S Furniture, Lda., é uma sociedade por quotas, que enquadra-se num ambiente virtual de Sistemas de Práticas Empresariais e Empreendedorismo (SPEE), composto por empresas retalhistas e grossistas que interagem comercialmente entre si. A empresa está localizada na província de Gaza, mais concretamente na cidade de Chókwè, tendo sido escolhido o local em causa por ser estratégico e bastante atractivo criando uma vasta gama de oportunidades. A empresa é constituída por três (3) sócios, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 4571, a qual lhe foi atribuído o NUIT 4002334571 e que pertence a Posto de Cobrança da Cidade de Maputo, tendo iniciado as suas actividades em janeiro de 2022, tendo o objectivo principal a compra e venda de mobiliário diverso de qualidade diversificada. A mobília assume um papel crucial não apenas na estética da residência, mas também na funcionalidade e no conforto dos ambientes. O investimento inicial foi de um capital de 3.317.766,95MT, sendo que 45,21% que corresponde a 1.500.000,00MT adveio da participação dos sócios e foi repartido da seguinte maneira 50% equivalente a 750.000,00MT foi realizado pela sócia Mírian Spiratus, 25% equivalente a 375.000,00MT foi realizado pela sócia Leonor Manassês e 25% equivalentes a 375.000,00MT foram realizados pela sócia Inocência Dionísio, os restantes 54,79% correspondente a 1.817.766,95MT resultaram de um empréstimo bancário no Banco SPEE amortizável semestralmente durante 4 anos a uma taxa de 24% ao semestre. Analisando os rácios, observa-se que a liquidez da empresa é boa, esta teve a capacidade de solver as responsabilidades assumidas. No final do primeiro exercício económico, a empresa MÍRIAN'S Furniture, Lda., teve um Resultado Líquido Positivo de 3.087.108,02MT.

Palavras-chave: Compra, Venda, Mobiliário Diverso.

1. MENSAGEM DO DIRECTOR GERAL

Com a decorrência do exercício económico respeitante a 2022, em nome dos membros do Conselho de Administração da MÍRIAN'S Furniture, Lda., tenho a hora de apresentar o Relatório e Contas que marcam o seu primeiro ano de actuação no mercado. O exercício económico de 2022, ficará marcado na história desta empresa como um ano de surgimento e forte investimento, foi um ano importante e desafiador, acima de tudo um ano extremamente interessante marcado por diversos eventos e requereu portanto um enorme esforço e comprometimento por parte de todos nossos colaboradores para alcançar aquelas que foram as metas traçadas. Vários parceiros estiveram presentes neste primeiro passo da MÍRIAN'S Furniture, Lda., rumo á longa caminhada.

Os resultados gerados pela MÍRIAN'S Furniture, Lda., que se refletem num resultado líquido de 3.087.108,02MT, um fluxo de caixa de 4.786.086,69MT e um volume de vendas de no valor de 27.950.256,25MT, são o reflexo da participação e dedicação de todos.

A empresa continuará sempre a trabalhar para manter uma performance diferenciada e focada nos desafios e oportunidades que terá pela frente.

Em meu nome e em nome do Conselho da Administração desejo manifestar o nosso reconhecido agradecimento a todas as pessoas, Empresas e Entidades que nos honraram com a sua preferência, a confiança depositada, que constitui importante incentivo e compensação pelos esforços empreendidos por quantos trabalham nesta empresa, às entidades bancarias, que assumiram connosco o risco do negócio, tornando-se parceiros da nossa jornada, aos nossos clientes, pela confiança que manifestaram-nos.

O Conselho da Administração também expressa o seu agradecimento a todos os trabalhadores que contribuíram para o desempenho da empresa, com o seu profissionalismo, engajamento e dedicação, deram uma contribuição decisiva para os resultados positivos alcançados.

Mírian Isabel I. Spiratus

Presidente do Conselho de Administração

2. RELATÓRIO DE GESTÃO

Relatório de gestão retrata o desempenho de todas as actividades realizadas pela empresa, nele constam as particularidades do negócio e a performance em determinado período. O relatório de gestão permite conhecer a real situação em que a companhia se encontra e elaborar estratégias para alavancar o negócio.

2.1. Apresentação da empresa

Neste capítulo serão apresentados resultados conseguidos no processo de formalização da empresa, sua constituição, assim como os dados da sua identificação, desde a adopção da firma, o sector de actividade, capital social, a forma jurídica, endereços e a respectiva estrutura organizacional adoptada.

2.1.1. Constituição da Empresa

MÍRIAN'S Furniture, Lda., é uma sociedade por quotas, constituída por três (3) sócios, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 4571, a qual lhe foi atribuído o NUIT 4002334571, e conforme o previsto no Código Comercial de Moçambique, decreto-lei nº 2/2005, de 27 de Dezembro no seu artigo 26º apoiando-se do artigo 32º do mesmo código, a firma das sociedades por quotas deve ser seguida pelo adiantamento “Limitada” ou da forma abreviada “Lda.”. A sociedade contou com a participação de 3 sócios, cujo capital social é de 1.500.000,00MT, repartido da seguinte maneira:

Quadro 1: Participação dos Sócios

Sócios	Participação	Valor
Mírian Isabel I. Spiratus	50%	750.000,00
Leonor Manassês	25%	375.000,00
Inocência Dionísio	25%	375.000,00
Total	100%	1.500.000,00

Fonte: Autora

2.1.2. Identificação da Empresa

Esta empresa tem como actividade principal a compra e venda de mobiliário diverso a nível da cidade de Chókwé, identifica-se conforme os dados da seguinte maneira:

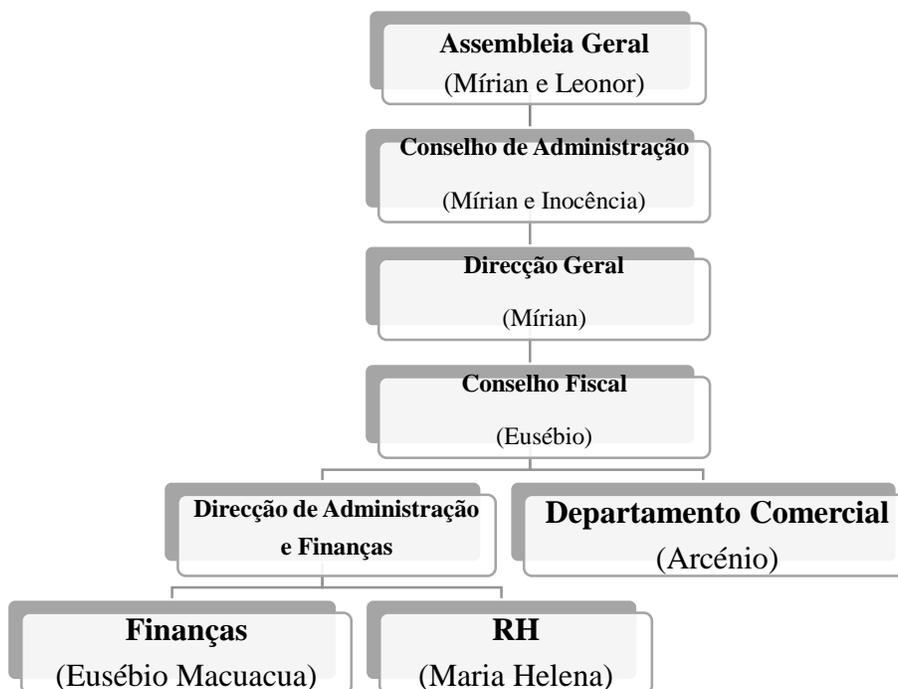
Quadro 2: Identificação da Empresa

Designação Social	MÍRIAN'S Furniture, Lda.
Sede	Distrito de Chókwé, 1º Bairro, Av. 07 de Abril
Contactos	Endereço Electrónico: miriansfurniture@gmail.com Cell: 848015085/ 865801708
NUIT	4002334571
NUEL	4571
Ramo de Actividade	Compra e Venda de Mobiliário Diverso
Natureza Jurídica	Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada
Capital Social	1.500.000,00MT
Número de Sócios	3
Administração	Mírian Isabel I. Spiratus

Fonte: Autora

2.1.3. Estrutura Organizacional da MÍRIAN'S Furniture, Lda

A figura abaixo ilustra a estrutura organizacional que a MÍRIAN'S Furniture, Lda optou para estabelecer as hierarquias necessárias para a empresa funcionar da melhor maneira.



Fonte: Autora

Figura 1: Organograma da MÍRIAN'S Furniture, Lda.

- **Assembleia Geral** – É o órgão supremo da empresa, responsável pela convocação dos acionistas da empresa para participarem ativamente na tomada de decisões relacionadas com a mesma.
- **Conselho de Administração** - Responsável pelas principais deliberações e decisões estratégicas da organização, de acordo com os principais interesses da organização, protegendo o seu património e maximizando o retorno sobre seus investimentos.
- **Direcção Geral** - Responsável pelo planeamento, controle, organização, orientação do uso dos recursos humanos, físicos, tecnológicos e definição de estratégias que possam contribuir para o desenvolvimento de empresa.
- **Conselho Fiscal** – Responsável por fiscalizar as actividades, o cumprimento das normas legais e do estatutário na empresa.
- **Direcção de Administração e Finanças** – Responsável por gerir os recursos humanos, financeiros e patrimoniais da empresa, fazer o controlo da tesouraria dos investimentos e dos riscos, planeamento financeiro da empresa.
- **Departamento Comercial** – Responsável pela coordenação das actividades comerciais, relacionadas com marketing e vendas. Garantir o controlo das vendas, stock, entradas e saídas de mercadorias e elaborar estratégias para alavancar as vendas da empresa,

2.1.4. Recursos Humanos

Numa primeira fase a empresa contou com um total de 10 trabalhadores contratados que são em grande parte responsáveis pelo desempenho da mesma, dos quais 2 incorporados na administração e 7 na área das vendas e por fim existe a Direcção Gela onde encontramos o órgão máximo da empresa o qual é também presidente do Conselho de Administração. O quadro que se seguiu demonstra a listagem dos colaboradores, e a respectiva divisão em departamentos, podendo se observar a folha do processamento de salários nos apêndices.

Quadro 3: Recursos Humanos

Colaboradores	Departamento	Nº de Empregados	Salário Base	Salário Base Total
Director Geral	Conselho de Administração	1	21,500.00 MT	21,500.00 MT
Contabilista	DAF	1	11,500.00 MT	11,500.00 MT
Gestor de RH	DAF	1	10,000.00 MT	10,000.00 MT
Gestor de Marketing	Departamento Comercial	1	7,000.00 MT	7,000.00 MT
Vendedor	Departamento Comercial	1	9,000.00 MT	9,000.00 MT
Recepcionista	Departamento Comercial	2	4,500.00 MT	9,000.00 MT
Segurança	Departamento Comercial	2	10,000.00 MT	20,000.00 MT
Motorista	Departamento Comercial	1	5,000.00 MT	5,000.00 MT
Total		10	78,500.00 MT	93,000.00 MT

Fonte: Autora

2.1.4.1. Higiene e Segurança no Trabalho

Para garantir o bem-estar físico, mental e social a empresa pautou por oferecer artigos de higiene pessoal, geral, proporcionando uma rotina assídua de limpeza das áreas comuns, estabeleceu também uma espécie de manual que serviu como orientação colectiva contendo regras de boa convivência de modo a criar um alinhamento total entre as práticas dos funcionários. Como forma de auxiliar os pontos acima mencionados a MÍRIAN'S Furniture, Lda., celebrou um contrato de seguro para a cobertura de risos com a Seguradora SPEE e com os Serviços de limpeza.

2.1.5. Formulação Estratégica

Visão

- Tornar-se uma referência de mercado no distrito de Chokwé, após um prazo de um ano e ser reconhecida por oferecer com eficácia mobiliário de qualidade, variedade e preço justo tencionando sempre a satisfação dos nossos clientes.

Missão

- Oferecer mobiliário de qualidade, variedade e bom atendimento, proporcionando um ambiente agradável de modo a garantir uma relação de confiança com nossos clientes.

Valores

A MÍRIAN'S Furniture, Lda, partilha os valores organizacionais abaixo subsequentes:

- Ética
- Honestidade
- Respeito ao ser humano
- Confiança
- Higiene
- Organização
- Comprometimento

Objectivos Empresariais

- Liderança de mercado após um prazo médio de 2 anos de actuação;
- Satisfazer da melhor forma todas as necessidades dos clientes no que tange ao mobiliário;
- Expandir a empresa para outras cidades;
- Elevar o valor do mercado da empresa, estabelecendo uma relação duradora com os clientes, proporcionando disponibilidade e flexibilidade nos produtos;

2.2. Descrição do Ambiente Empresarial Simulado

No âmbito da operacionalização das suas actividades, no seu primeiro exercício económico a MÍRIAN'S Furniture, Lda., esteve inserida num ambiente empresarial virtual de Sistemas de Práticas Empresariais e Empreendedorismo (SPEE), isto é, são conjuntos de sistemas com outras entidades, interagindo deste modo entre elas com a finalidade de alcançar um objectivo, onde teve a interação com os seus clientes, concorrentes, fornecedores, credores e outras entidades de fornecimento de serviços de terceiros com vista a alcançar os objectivos, num mercado cada vez mais global e competitivo.

2.2.1. Clientes

No exercício económico simulado, a MÍRIAN'S Furniture, Lda., relacionou-se com as seguintes empresas como potenciais clientes: AK Equipamentos; Hotel SPEE; Hotel Limpopo; Hotel Villus; KPMG, SA; Kinicia Móvel, Lda; Ministério da Educação SPEE; Serviços de Notariado E.P; SPEE Restaurantes; WLSA, SA; USA International; Transportadora Fiel, Lda; SPEE Formações e Consultoria em RH, Lda; KOLIMA, SA; Smart Lines, Lda; PR International, Lda; STEMA, Lda; AJAM, SA; Nikholane; Embaixada da Irlanda; MAHA, Lda; Só Calçado, Lda; USA International Office; e Estamos no fim, Lda. Estes clientes foram todos sem excepção seleccionados no ambiente empresarial simulado e são considerados extremamente importantes dado que garantiram que a empresa efectuasse vendas que proporcionaram a receita da mesma. A Kinicia Móvel, Lda, foi o cliente que mais comprou os nossos produtos. É de salientar que cerca de 97% do valor das vendas efectuadas foram recebidos e o remanescente foi registado como dívida do cliente Estamos no fim, Lda.

2.2.2. Concorrentes

No âmbito das suas actividades, a MÍRIAN'S Furniture, Lda., foi afectada por concorrentes directos, que vendiam alguns produtos com a mesma natureza que os nossos. Esta teve como concorrentes as seguintes empresas: Mobi Bila, Lda; Mãe Móvel, Lda; e Equipamentos de Escritório IMO, Lda.

2.2.3. Fornecedores

A empresa tomou como base para seleção de fornecedores a qualidade dos seus produtos, a credibilidade, e a maneira como estes trabalham, como é o caso da sua flexibilidade e disponibilidade, escolhendo no seu primeiro exercício económico apenas um fornecedor, que foi a Moz Online Commerce.

2.3. Estratégia de Marketing

Day (1992) define estratégia de marketing como o desenvolvimento de actividades e tomadas de decisão a fim de construir e manter uma vantagem competitiva sustentável.

O marketing mix consiste em tudo que a empresa precisou fazer para influenciar a procura pelos seus produtos no mercado. A MÍRIAN'S Furniture, Lda. é nova no mercado, e existem revendedores de mobiliário e produtos similares, assim sendo, houve uma grande necessidade de criar forte estratégia de marketing para promover e garantir o sucesso deste negócio, a empresa optou por usar o critério de diferenciação de seus produtos, oferecendo mobiliário de qualidade diferenciada e superior em relação a concorrência. A seguir estão apresentadas acções que envolvem os 4p's de marketing:

2.3.1. Produto

Foram vários os produtos oferecidos pela MÍRIAN'S Furniture, Lda. durante o seu primeiro ano de actuação no mercado e todos eles do ramo de mobiliário cujas características obedecem a princípios como qualidade, design e posicionamento. Abaixo segue o quadro que ilustra os produtos que foram vendidos pela empresa.

Quadro 4: Produtos da MÍRIAN'S Furniture, Lda.

Ordem	Descrição
1	Cristaleiras
2	Cômodas
3	Puffs
4	Mesas-de-cabeceira
5	Mesas para Escritório
6	Mesas de Centro
7	Cadeiras de Refeição
8	Mesas de Refeição
9	Armários de Arquivos
10	Sofás de 3 Lugares
11	Camas Solteiro
12	Camas Casal
13	Cadeiras Giratórias
14	Estantes para TV

Fonte: Autora

2.3.2. Preço

O preço envolve o valor que o cliente está disposto a pagar, pela mudança ou solução que o nosso produto tem para lhe oferecer. Na fixação do preço é preciso levar em conta quem é o público-alvo e como ele percebe o valor dos nossos produtos.

A MÍRIAN'S Furniture, Lda., para determinar os preços dos produtos, tomou como base os custos incorridos na compra dos mesmos, nos quais foi aplicada uma margem de 35%, e os mesmos foram calculados tomando em consideração a seguinte fórmula:

$$PV = Cu. * (1 + Ml) \dots\dots\dots [1]$$

2.3.3. Praça

Pelo facto de estar numa fase introdutória do negócio, a empresa pautou por actuar na cidade de Chókwè na qual possui um estabelecimento de vendas onde os produtos foram disponibilizados e comercializados através da venda directa, que concerne ao contacto directo entre a empresa e o cliente.

2.3.4. Promoção

Durante o seu exercício económico, para uma melhor divulgação e expansão dos produtos, a MÍRIAN'S Furniture, Lda., difundiu algumas informações da empresa e dos seus produtos através de redes sociais e da rádio e optou também pelo marketing directo como a principal forma de promover os seus produtos através de contactos e segmentos com os potenciais clientes.

2.4. Análise Económica e Financeira

No presente capítulo será apresentada a análise financeira da MÍRIAN'S Furniture, Lda., que envolve o cálculo e a interpretação dos índices financeiros, os quais demonstrarão a posição económica- financeira da mesma. Abaixo segui o quadro que apresenta o cálculo dos índices e o padrão sectorial para a análise em corte transversal.

Quadro 5: Calculo dos Índices Financeiros

Descrição	Fórmula	Índice	Padrão
Índices de Liquidez			
Índice Liquidez Corrente	$\frac{\text{Activo corrente}}{\text{Passivo corrente}}$	2.42	ILC \geq 1
Índice Liquidez Seca	$\frac{\text{Activo corrente} - \text{Inventario}}{\text{Passivo corrente}}$	1.85	ILS \leq 1
Índice Liquidez Imediata	$\frac{\text{Disponibilidade}}{\text{Passivo corrente}}$	1.62	0,5 \leq ILI \leq 0.9
Índices de Actividade			
Prazo Médio de Recebimento	$\frac{\text{Clientes}}{\text{Vendas à prazo} * 1.17} * 360$	11	PMR $<$ 30 dias
Prazo Médio de Pagamento	$\frac{\text{fornecedores}}{\text{Compras à prazo} * 1.17} * 360$	20	PMP $>$ 30 dias
Índices de Solvabilidade			
Autonomia Financeira	$\frac{\text{Capital próprio}}{\text{Activo total}}$	0.51	AF \geq 0,55
Solvabilidade	$\frac{\text{Capital próprio}}{\text{Passivo total}}$	1.03	S \geq 1
Índices de Endividamento			
Índice de Endividamento	$\frac{\text{Passivo total}}{\text{Activo total}}$	0.49	IEG $<$ 1
Índices de Rentabilidade e Lucratividade			
Margem de lucro bruto	$\frac{\text{Lucro bruto}}{\text{Vendas}}$	25%	MLB \geq 25%
Margem de lucro líquido	$\frac{\text{Lucro líquido}}{\text{Vendas}}$	11%	MLL \geq 10%
Retorno Sobre os Activos	$\frac{\text{Resultado líquido}}{\text{Activo total}}$	34%	10 \leq RL \leq 30%
Retorno Sobre Capital Próprio	$\frac{\text{Resultado líquido}}{\text{Capitais próprios}}$	67%	RCP \geq 20%

Fonte: Lawrence Giltman

2.4.1. Análise Financeira

Para analisar a situação económico-financeira da entidade recorreu-se a metodologia de análise de rácios de onde entende-se o seguinte:

A liquidez da empresa é boa. O rácio de liquidez corrente tem um resultado de 2.42, indicativo de que a empresa consegue cobrir suas obrigações de curto prazo ao converter os recursos circulantes de que dispõe em dinheiro e quando são retirados os estoques por serem de conversão um pouco longa, o índice de liquidez seca assume um valor de 1.85, o que sugere que a empresa continua com a capacidade de liquidar os seus passivos correntes, reflectindo uma situação consideravelmente positiva.

O rácio de liquidez imediata de 1.62, ligeiramente elevado revela que apenas com o valor existente na conta bancaria, a empresa consegue pagar todas as obrigações que tem de curto prazo. Este

resultado denuncia excesso de tesouraria, podendo-se dar a recomendação da empresa fazer aplicações de modo a rentabilizar aqueles valores no caixa sob risco de originar custos de oportunidade.

O PMR é de 11 dias e o PMP é de 20 dias em média nota-se que a empresa, não sofre problemas de necessidade capital de giro, que poderia conduzi-la, a provocar dividas com os bancos, incorrendo encargos financeiros e consequentemente baixar o seu desempenho.

A empresa apresenta um grau de autonomia estável ao nível dos 51%, sinalizando que a maior parte dos recursos de que a empresa dispõe á data do balanço pertence aos sócios e a outra que representa 49% é financiado pelo capital de terceiros.

A rentabilidade da empresa aponta que 25% das vendas do ano transformaram-se em lucro bruto, este resultado encontra-se na faixa do padrão recomendado para uma empresa que apresenta boa performance, com a dedução de outros custos operacionais, a margem de lucro líquido situa-se nos 11%, também apreciável sob ponto de vista de desempenho económico da entidade.

A rentabilidade do activo sugere que cada 1MT investido no activo gerou um retorno de 34% e para medir a sensibilidade dos sócios, olha-se para o índice de rentabilidade de capital próprio que é muito atraente para qualquer investidor, indica que no primeiro ano de negócio o capital investido rendeu 67%.

2.5. Proposta de Aplicação dos Resultados

Do resultado líquido de 3,087,108.02MT, apurado no exercício económico de 2022, propõe-se aplicar 20% para reservas legais, 20% para reservas livres e o remanescente, neste caso 60% para lucros retidos.

Quadro 6: Proposta de Aplicação de Resultado

Descrição	Resultado líquido	Total de capital Social	Capital próprio
Capital Social		1,500,000.00	1,500,000.00
Resultado liquido	3,087,108.02		
Reservas Legais	(617,421.60)	-	617,421.60
Reservas Livres	(617,421.60)	-	617,421.60
Lucros retidos	(1,852,264.81)	-	1,852,264.81
Total	-		4,587,108.02

Fonte: Autora

3. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

De acordo com o Sistema de Contabilidade para o Sector Empresarial em Moçambique NCRF-1 n° 5, as Demonstrações Financeiras são uma representação estruturada da posição e do desempenho financeiro de uma entidade. O objectivo das Demonstrações Financeiras é o de proporcionar informação sobre a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa de uma entidade que seja útil a um conjunto alargado de utilizadores quando tomam decisões económicas.

O presente capítulo integra o balanço patrimonial, demonstração de resultados, demonstrações de fluxos de caixa e as notas explicativas, demonstrações financeiras que ilustram a posição financeira da empresa no final do seu primeiro exercício económico.

3.1. Balanço Patrimonial

O balanço patrimonial apresenta a posição patrimonial e financeira de uma empresa de forma qualitativa e quantitativa num determinado período de tempo. Abaixo segue o balanço patrimonial que ilustra a posição patrimonial e financeira da MÍRIAN'S Furniture, Lda. no final do exercício económico 2022.

Quadro7: Balanço Patrimonial da empresa MÍRIAN'S Furniture, Lda. em 31/12/2022

ACTIVOS	Notas	Previsional	2022
Activos não correntes		816,929.05	1,893,582.04
Activos tangíveis	5	790,129.05	682,129.05
Activos Intangíveis	6	26,800.00	11,452.99
Investimentos Financeiros	7		1,200,000.00
Activos Correntes		10,330,678.20	7,149,045.89
Inventario	8	1,667,250.00	1,663,481.20
Clientes	9	2,918,159.16	699,478.00
Caixa e bancos	10	5,745,269.04	4,786,086.69
Total do Activo		11,147,607.25	9,042,627.93
Capital próprio e Passivo			
Capital próprio		4,529,900.47	4,587,108.02
Capital social	11	1,500,000.00	1,500,000.00
Resultado liquido		3,029,900.47	3,087,108.02
Passivos não correntes		1,504,452.96	1,504,452.96
Empréstimo bancário	12	1,504,452.96	1,504,452.96
Passivos correntes		5,113,253.82	2,951,066.95
Fornecedor	13	3,459,470.63	1,422,305.00
Outros passivos correntes	14	133,237.00	57,789.22
Impostos a pagar	15	1,520,546.19	1,470,972.73
Total do Passivo		6,617,706.78	4,455,519.91
Total de passivo e capital próprio		11,147,607.25	9,042,627.93

Fonte: PGC - NIRF

3.2. Demonstração de resultados

A demonstração de resultados é o relatório que nos mostra os detalhes dos rendimentos e os gastos durante um determinado período de tempo, normalmente um ano. Nela podendo verificar se a empresa, durante o período, teve lucro ou prejuízo, com o objectivo de resumir o resultado líquido do exercício económico do ano 2022, realizado por meio do detalhe de todas as receitas e despesas da empresa. É apresentado abaixo o mapa de demonstração de resultados da MÍRIAN'S Furniture, Lda.:

Quadro 8: Demonstração de resultados da empresa MÍRIAN'S Furniture, Lda. em 31/12/2022

Descrição		Previsional	2022
Vendas de bens e serviços	16	24,983,606.25	27,950,256.25
Custo de inventário	17	(18,506,375.00)	(20,742,500.00)
Margem bruta		6,477,231.25	7,207,756.25
Gastos com pessoal	18	(985,680.00)	(1,160,640.00)
Fornecimento e serviços de terceiros	19	(400,800.00)	(620,401.01)
Amortizações	5 e 6	(216,485.95)	(208,926.98)
Provisões		-	(35,710.74)
Reversões de Provisões		-	35,710.74
Imparidades de Contas a Receber		-	(65,000.00)
Outros Gastos Operacionais	20	-	(192,272.22)
Resultado operacional		4,874,265.30	4,960,516.04
Gastos Financeiros	21	(418,529.31)	(420,651.31)
Resultado antes do imposto		4,455,735.99	4,539,864.73
Imposto sobre o Rendimento (32%)	15	(1,425,835.52)	(1,452,756.71)
Resultado liquido		3,029,900.47	3,087,108.02

Fonte: PGC - NIRF

3.3. Demonstração de Fluxo de Caixa

De acordo com o Sistema de Contabilidade para o Sector Empresarial em Moçambique, Decreto n.º 70/2009, de 22 de Dezembro NCRF-1 n.º 52 está previsto que a informação sobre os fluxos de caixa é útil ao proporcionar aos utilizadores uma base para a avaliação da capacidade da entidade de gerar caixa e equivalentes de caixa e para avaliarem as necessidades da entidade quanto a utilização desses fluxos de caixa.

Quadro 9: Mapa do Fluxo de Caixa da MÍRIAN'S Furniture, Lda.

Mapa de Fluxo de Caixa (Método directo)			
Rúbricas	Notas	Previsional	2022
Fluxo de caixa das actividades operacionais			
Recebimentos de clientes	22	26,312,660.16	31,851,748.02
Pagamento aos fornecedores	23	(18,605,647.13)	(25,443,603.84)
Pagamento ao Pessoal	24	(903,540.00)	(1,154,069.50)
Caixa gerada pelas operações		6,803,473.03	5,254,074.68
Outros pagamentos operacionais	25	(484,349.59)	(797,976.09)
Caixa líquida gerada pelas actividades operacionais		6,319,123.45	4,456,098.59
Fluxo de caixa das actividades de Investimento			
Pagamentos respeitantes a:			
Aquisição de Activos Tangíveis	26	-	(1,035,935.55)
Aquisição de Activos Intangíveis	26	-	(20,000.00)
Aquisição de investimentos financeiros		-	(1,200,000.00)
Caixa líquida usada nas actividades de Investimento			(2,255,935.55)
Fluxos de caixa das Actividades de Financiamento			
Recebimentos respeitantes a:			
Empréstimos e outros financiamentos obtidos		-	1,817,766.95
Realização de aumento de capital Social e outras contas		-	1,500,000.00
Pagamentos respeitantes a:			
Juros e gastos similares		(418,529.31)	(418,529.31)
Reembolso do empréstimo e outros financiamentos		(313,313.99)	(313,313.99)
Caixa líquida usada nas actividades de financiamento		(731,843.30)	2,585,923.65
Variação do fluxo		5,587,280.14	4,786,086.69
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período		157,988.90	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no final do Período		5,745,269.04	4,786,086.69

3.4. Notas às demonstrações financeiras

Identificação

Nome: MÍRIAN'S Furniture, Lda.

Sede: Distrito de Chókwé, 1º Bairro, Av. 07 de Abril

Actividade: Comercialização de Mobiliário Diverso

Data de constituição: 01 de Janeiro de 2022

Número da Entidade: 4571

NUIT: 4002334571

Administrador: Mírian Isabel I. Spiratus

O órgão que autoriza a elaboração da Demonstrações Financeiras da empresa é o órgão de gestão da empresa.

1. Bases de preparação e declaração de cumprimento

As presentes demonstrações financeiras, que se reportam à data de 31 de Dezembro de 2022, foram preparadas de acordo, e estão em conformidade com o Plano Geral de Contabilidade para Empresas de Grande e Média Dimensão (PGC – NIRF) e, em consequência, com base no princípio do custo histórico, excepto para as situações especificamente identificadas, que decorrem da aplicação das Normas de Contabilidade e Relato Financeiro (NCRF). As demonstrações financeiras foram igualmente preparadas com base nos princípios do acréscimo e da continuidade.

Assim, estas demonstrações financeiras reflectem o resultado das operações e a posição financeira dos CFM com referência a 31 de Dezembro de 2022, sendo apresentadas em meticais arredondados a duas casas decimais.

2. Principais políticas contabilísticas

a) Activos tangíveis

Os activos tangíveis utilizados no decurso da sua actividade são registados ao custo de aquisição, deduzido de depreciações e perdas por imparidade acumuladas.

O custo de aquisição inclui o preço pago pela propriedade do activo e todos os custos directamente incorridos para o colocar no estado de funcionamento. As despesas de manutenção e reparação e outras despesas associadas ao seu uso são reconhecidas nos resultados do período em que foram

incorridas. A depreciação dos activos tangíveis é calculada numa base sistemática ao longo da vida útil estimada do bem, a qual corresponde ao período em que se espera que o activo esteja disponível para uso.

b) Inventários

Os inventários são valorizados ao menor entre o seu custo de aquisição e o valor realizável líquido. O custo dos inventários inclui os custos de aquisição, os custos com impostos não dedutíveis e outros custos incorridos para colocar os inventários no seu local e na sua condição actual. O custeio das saídas (consumos) é efectuado através do FIFO.

Os ajustamentos ao valor realizável líquido são avaliados numa base anual e, caso se constate a necessidade de proceder ao seu reconhecimento, são registados como uma dedução ao activo por contrapartida dos resultados do exercício.

c) Clientes e dívidas de terceiros

São reconhecidos inicialmente pelo justo valor e subsequentemente pelo custo amortizado, deduzido de provisão para imparidade de modo a reflectir o seu valor realizável.

d) Caixa e bancos

Os montantes incluídos na rubrica de caixa e bancos correspondem aos valores de depósitos bancários à ordem no banco SPEE.

e) Empréstimos

Os empréstimos são reconhecidos inicialmente pelo seu justo valor deduzido dos custos de transacção, após o reconhecimento inicial pelo custo amortizado usando o método do juro efectivo. Os empréstimos são classificados como passivos não correntes, a menos que a entidade tenha um direito incondicional de efectuar o seu pagamento em menos de 12 meses após a data do balanço. Os encargos financeiros relacionados com empréstimos obtidos são geralmente reconhecidos como custo à medida que são incorridos.

g) Provisões

As provisões são reconhecidas quando, e somente quando, a entidade tem uma obrigação presente (legal ou implícita) resultante de um evento passado e é provável que, para a resolução dessa obrigação, ocorra uma saída de recursos e que o montante da obrigação possa ser razoavelmente estimado. As provisões são revistas na data de cada balanço e são ajustadas de modo a reflectir a melhor estimativa a essa data.

h) Imposto sobre o rendimento

O imposto corrente é o imposto que se espera pagar sobre as receitas tributáveis do ano, utilizando as taxas de impostos estipuladas por lei ou substancialmente estipuladas por lei à data do balanço.

i) Especialização de exercícios e réditos

Os Gastos e os Rendimentos são contabilizados no exercício a que dizem respeito, independentemente da data do seu pagamento ou recebimento. Os Gastos e os Rendimentos cujo valor real não seja conhecido são contabilizados por estimativa.

Nas rubricas de "Outros activos correntes" e "Outros passivos correntes" são registados os Gastos e os Rendimentos imputáveis ao exercício corrente e cujas despesas e receitas apenas ocorrerão em exercícios futuros, bem como as despesas e as receitas que já ocorreram, mas que respeitam a exercícios futuros e que serão imputadas aos resultados de cada um desses exercícios, pelo valor que lhes corresponde.

j) Benefícios dos empregados

As contribuições definidas para o Sistema de Segurança Social são geralmente financiadas pelos empregados (em 3% do salário bruto) e pela empresa (em 4% do salário bruto). A empresa não tem obrigações adicionais sempre que as contribuições tenham sido pagas. As contribuições são reconhecidas como despesas com benefícios dos empregados quando são devidos.

k) Imparidades de activos

É efectuada uma avaliação de imparidade à data do balanço e sempre que seja identificado um evento ou alteração nas circunstâncias que indique que o montante pelo qual um activo se encontra registado possa não ser recuperado. Sempre que o montante pelo qual um activo se encontra registado é superior à sua quantia recuperável, é reconhecida uma perda de imparidade, registada na demonstração de resultados.

3. Principais julgamentos, estimativas e pressupostos contabilísticos

Na preparação das demonstrações financeiras, em conformidade com o SCE, o Conselho de Administração da entidade adoptou certos pressupostos e estimativas que afectam os activos e passivos reportados, bem como os Rendimentos e Gastos incorridos relativos aos períodos reportados. Todas as estimativas e assunções efectuadas pelo Conselho de Administração foram efectuadas com base no seu melhor conhecimento existente, à data de aprovação das demonstrações financeiras, dos eventos e transacções em curso. As estimativas contabilísticas mais significativas reflectidas nas demonstrações financeiras incluem:

(i). Imparidade de contas a receber

A entidade reavalia periodicamente a evidência de imparidade de forma a aferir da necessidade de reconhecer perdas por imparidade adicionais. Nomeadamente, para a determinação do nível de perda potencial, são usadas estimativas da Administração nos cálculos dos montantes relacionados com os fluxos de caixa futuros. Tais estimativas são baseadas em pressupostos de diversos factores, podendo os resultados efectivos alterar no futuro, resultando em alterações dos montantes constituídos para fazer face a perdas efectivas.

Adicionalmente à análise de imparidade individual, a entidade efectua uma análise de imparidade colectiva das contas a receber para fazer face a situações de perda de valor que, embora não especificamente identificáveis, incorporam um grande risco de incumprimento face à situação inicial, no momento em que foram reconhecidos.

ii). Provisões

As provisões constituídas para fazer face a perdas prováveis em processos judiciais em que a entidade é parte interessada são constituídas, atendendo à expectativa de perda da Administração, sustentada na informação prestada pelos seus assessores jurídicos, sendo objecto de revisão anual.

As estimativas foram determinadas com base na melhor informação disponível à data da preparação das demonstrações financeiras e com base no melhor conhecimento e na experiência de eventos passados e/ou correntes. No entanto, poderão ocorrer situações em períodos subsequentes que, não sendo previsíveis à data, não foram consideradas nessas estimativas.

4. Alterações de políticas contabilísticas, de estimativas e erros

Durante o período não ocorreram alterações de políticas, estimativas e nem erros, dado que este constitui o primeiro exercício económico.

5. Activos tangíveis

Quadro 10: Composição da rubrica de Activos Tangíveis

Descrição	31/dez/21	Adições	Transf/abates	31/dez/22
Mobiliário e equipamento administrativo	0.00	93,415.00		93,415.00
Equipamento de transporte	0.00	792,000.00		792,000.00
Subtotal				885,415.00
Amortizações Acumuladas				
Mobiliário e equipamento administrativo	0.00	23,285.95	0.00	23,285.95
Equipamento de transporte	0.00	180,000.00		180,000.00
Subtotal			0.00	203,285.95
Valor contabilístico				682,129.05

Fonte: Autora

6. Activos intangíveis

Quadro 11: Decomposição da rubrica de Activos Intangíveis

Software de Gestão	0.00	17,094.02		17,094.02
Subtotal				17,094.02
Amortizações Acumuladas				
Software de Gestão	0.00	5,641.03		5,641.03
Valor contabilístico				11,452.99

Fonte: Autora

7. Investimento financeiro

Esta rubrica compreende o valor do investimento realizado no final do ano a título de participação social, no montante de 1,200,000.00MT.

8. Inventario

Esta rubrica compreende o valor das mercadorias no armazém destinadas a venda, no montante de 1,663,481.20MT.

9. Clientes

Quadro 12: Decomposição da rubrica de Clientes

Clientes c/c - Hotel SPEE	0.00
Clientes c/c - Transportadora Fiel, Lda	0.00
Clientes c/c - KOLIMA, SA	0.00
Clientes c/c - USA International	0.00
Clientes c/c - WLSA, SA	0.00
Clientes c/c - SPEE Formação e Consultoria em RH	0.00
Clientes c/c - PR International, Lda	0.00
Clientes c/c - Smart Lines, Lda	0.00
Clientes c/c - AJAM, S.A	0.00
Clientes c/c - STEMA, Lda	0.00
Clientes c/c – Nikholane	0.00
Clientes c/c - SPEE Restaurantes	0.00
Clientes c/c - Embaixada da Irlanda	0.00
Clientes c/c - MAHA, Lda	0.00
Clientes c/c - Só Calçado, Lda	0.00
Clientes c/c - USA International Office	0.00
Clientes c/c - Estamos no Fim, Lda	764,478.00
Clientes c/c - Hotel Villus	0.00
Clientes c/c - Serviços de Notariado E.P	0.00
Clientes c/c - Ministério da Educação SPEE	0.00
Clientes c/c - Kinicia Móvelia, Lda	0.00
Clientes c/c - Hotel Limpopo	0.00
Clientes c/c - KPMG S.A	0.00
Clientes c/c - AK Equipamentos	0.00
Clientes de cobrança duvidosa - KPMG, SA	0.00
Clientes de cobrança duvidosa - AK Equipamentos	0.00
	764,478.00
Imparidades acumuladas	(65,000.00)
	699,478.00

Fonte: Autora

10. Caixa e banco

Quadro 13: Caixa e Banco

Moeda nacional	
Banco spee	4,786,086.69
Total	4,786,086.69

Fonte: Autora

11. Capital Social

Quadro 14: Capital Social

Acionistas	Quota- Parte	%
Sócia Mírian Spiratus	750,000.00	50
Sócia Leonor Manassês	375,000.00	25
Sócia Inocência Dionísio	375,000.00	25
Total	1,500,000.00	100

Fonte: Autora

12. Empréstimo obtido

Quadro 15: Empréstimo obtido

Contracção do empréstimo junto ao Banco Spee	1,817,766.95
Reembolso	(313,313.99)
	1,504,452.96

Fonte: Autora

13. Fornecedor

A rubrica de fornecedor compreende a dívida que a empresa tem com o seu fornecedor Moz Online Commerce no montante de 1,422,305.00MT, decorrente das suas compras a prazo.

14.Outros passivos correntes (contas a pagar)

Quadro 16: Decomposição da rubrica de Outros Passivos Correntes

Outros Acréscimos de Gastos - Água	3,500.00
Outros Acréscimos de Gastos - Publicidade	1,080.00
Outros Acréscimos de Gastos - Electricidade	3,500.00
Outros Acréscimos de Gastos - Telecomunicação	2,777.00
Outros Acréscimos de Gastos - Seguro	800
Outros Acréscimos de Gastos - Manutenção	3,833.34
Outros Acréscimos de Gastos - Serviços de Limpeza	800.00
Outros Acréscimos de Gastos - Combustível	12,248.88
Outros Acréscimos de Gastos - Consumíveis de Escritório	5,850.00
Outros Acréscimos de Gastos - Renda	23,400.00
Total	57,789.22

Fonte: Autora

15.Imposto a pagar

Quadro 17: Decomposição da rubrica de Impostos a pagar

Estimativa de imposto (IRPC)	1,452,756.71
Iva a pagar	11,645.52
IRPS	60.50
Contribuições para o INSS	6,510.00
Total	1,470,972.73

Fonte: Autora

16. Vendas

Quadro 18: Vendas

Venda de Mercadorias	28,001,031.25
Devoluções	(50,625.00)
Desconto comercial	(150.00)
	27,950,256.25

Fonte: Autora

17. Custo dos inventários vendidos

Quadro 19: Custo dos inventários vendidos

Existência inicial de Mercadoria	0.00
Compras líquidas	22,405,981.20
Existência final	(1,663,481.20)
	20,742,500.00

Fonte: Autora

18. Gastos com pessoal

Quadro 20: Decomposição da rubrica de Gastos com pessoal

Remunerações dos trabalhadores	1,116,000.00
Encargos sobre remunerações	44,640.00
	1,160,640.00

Fonte: Autora

19. Fornecimento e serviços de terceiros

Quadro 21: Decomposição da rubrica de Fornecimento e Serviços de Terceiros

Água SPEE	35,897.40
Electricidade	35,897.40
Gasóleo	136,307.91
Consumíveis de Escritório	60,000.00
Manutenção da Viatura	39,316.24
Telecomunicação	28,482.00
Publicidade e Propaganda - Outros	11,076.96
Contencioso e notariado	3,765.00
Rendas e Alugueres - Renda	240,000.00
Seguro de Vida Empresarial	8,205.12
Seguro de Automóvel	10,256.41

Limpeza	8,205.12
Outros fornecimentos e serviços - Serviços Jurídicos	2,991.45
	620,401.01

Fonte: Autora

20. Gastos operacionais

Quadro 22: Decomposição da rubrica de Gastos operacionais

Indeminizações aos clientes	107,132.22
Reparação de produtos defeituosos	12,000.00
Credito perdido	73,140.00
	192,272.22

Fonte: Autora

21. Gastos financeiros

Quadro 23: Decomposição da rubrica dos Gastos financeiros

Serviços bancários- Comissões	2,122.00
Juros suportados SPEE	418,529.31
	420,651.31

Fonte: Autora

22. Recebimento de clientes

Quadro 24: Recebimentos de Clientes

Total de movimento a crédito de clientes	32,082,302.37
Ajustamentos:	
Transferência para cobrança duvidosa	(85,573.80)
Devoluções de vendas (50 625*1.17)	(59,231.25)
Credito perdido (73 140*1.17)	(85,573.80)
Desconto Comercial (150*1.17)	(175.50)
	31,851,748.02

Fonte: Autora

23. Pagamento aos fornecedores

Quadro 25: Pagamento a Fornecedores

Débito de fornecedores (4.2.1.1)	24,327,142.75
Adiantamento aos fornecedores	474,639.75
Devoluções de compras	(9,360.00)
Subtotal	24,792,422.50
Pagamento dos seguintes serviços:	
Credores Diversos - Gavisseking Building Center, Lda	257,400.00
Credores Diversos - Moz Online Commerce	241,254.34
Credores Diversos - Água SPEE	38,500.00
Credores Diversos - Electricidade SPEE	38,500.00
Credores Diversos - Serviços de Limpeza SPEE	8,800.00
Credores Diversos - Telecomunicações SPEE	30,547.00
Credores Diversos - Informação e Comunicação SPEE	11,880.00
Credores Diversos - Seguradora SPEE	20,800.00
Credores Diversos - Advocacia e Consultoria Jurídica SPEE	3,500.00
Subtotal	651,181.34
Total	25,443,603.84

Fonte: Autora

24. Pagamento ao pessoal

Quadro 26: Pagamento ao Pessoal

Remunerações dos trabalhadores	1,116,000.00
Encargos sobre remunerações	44,640.00
Saldo final de INSS (3%) e IRPS	(6,570.50)
	1,154,069.50

Fonte: Autora

25. Outros pagamentos operacionais

Quadro 27: Outros pagamentos operacionais

Imposto sobre o valor acrescentado	672,956.87
Indeminizações aos clientes	107,132.22
Despesas de constituição	3,765.00
Comissões bancárias	2,122.00
Reparação	12,000.00
	797,976.09

Fonte: Autora

26. Pagamento de Activos tangíveis e intangíveis

Quadro 28: Pagamento de Activos Tangíveis e Intangíveis

Fornecedor de investimento de capital	Activo adquirido e pago	Valor
Fornecedor Moz Online Commerce	Equipamento de transporte	926,640.00
Fornecedor Moz Online Commerce	Mobiliário e equipamento adm.	109,295.55
Subtotal		1,035,935.55
Activos Mínimos	Software	20,000.00
Total		1,055,935.55

Fonte: Autora

Referências Bibliográficas

Day, G. S. 1992. Marketing's contribution to the strategy dialogue. *Journal of the Academy of Marketing Science*.

Decreto Nº 70/2009, de 22 de Dezembro - Plano Geral de Contabilidade.

Decreto Nº 72/2013 de 23 de Dezembro - Regime de Amortização de Equipamentos.

CHIAVENATO, I. 2014. *Gestão de Pessoas: O Novo Papel dos Recursos Humanos*. 4ª ed. São Paulo: Malone.

FERRELL, O. C. et al. 1999. *Estratégia de Marketing*. São Paulo: Atlas.

Fernandes, Bruno H. R., & Berton L. Hamilton; 2005. *Administração estratégica: da competência empreendedora à avaliação de desempenho*. São Paulo: Saraiva.

GIL, A. C. 2001. *Gestão de Pessoas*. 1ª ed. São Paulo: Atlas.

GILTMAN, L. J. 2004. *Principles of managerial finance*. 10ª ed. Pearson Education, Harlow, Essex, UK.

KOTLER, P.; 2009. *Marketing para o século XXI: como criar, conquistar e dominar o mercado*. São Paulo: Ediouro.

Código Comercial de Mocambique; *Decreto-lei nº 2/2009*. III ed. Plural Editores.

Lei nº 01/2022 de 25 de Maio - Lei de Trabalho.

Apêndices

Apêndice A: Rácios

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{Activo Corrente}}{\text{Passivo Corrente}} = \frac{7,149,045.04}{2,951,066.95} = 2.42$$

$$\text{Índice de Liquidez Seca} = \frac{\text{Activo Corrente} - \text{Inventarios}}{\text{Passivo Corrente}} = \frac{7,149,045.04 - 1,663,481.20}{2,951,066.95} = 1.85$$

$$\text{Índice de Liquidez Imediata} = \frac{\text{Disponibilidade}}{\text{Passivo Corrente}} = \frac{4,786,086.69}{2,951,066.95} = 1.62$$

$$\text{Prazo Médio de Recebimento} = \frac{\text{Clientes}}{\text{Vendas}/1.17} * 360 = \frac{699,478.00}{\frac{27,950,256.25}{1.17}} * 360 = \frac{699,478.00}{23,889,107.91} * 360 = 11$$

$$\text{Prazo Médio de Pagamento} = \frac{\text{Fornecedores}}{\text{Compras a prazo} * 1.17} * 360 = \frac{1,422,305.00}{22,405,981.20 * 1.17} * 360 = 20$$

$$\text{Giro de Stock} = \frac{\text{Custo das Vendas}}{\text{Stock Medio}} = \frac{20,742,500.00}{1,663,481.20} = 13$$

$$\text{Grau de Autonomia Financeira} = \frac{\text{Capital Proprio}}{\text{Activo Total}} = \frac{4,587,108.02}{9,042,627.93} = 0,51$$

$$\text{Solvabilidade} = \frac{\text{Capital Proprio}}{\text{Passivo Total}} = \frac{4,587,108.02}{4,455,519.91} = 1,03$$

$$\text{Grau de Dependência} = \frac{\text{Passivo Total}}{\text{Activo Total}} = \frac{4,455,519.91}{9,042,627.93} = 0.49$$

$$\text{Margem de Lucro Bruto} = \frac{\text{Lucro Bruto}}{\text{Vendas}} = \frac{7,207,756.25}{27,950,256.25} = 0,25 * 100\% = 25\%$$

$$\text{Margem de Lucro Liquido} = \frac{\text{Lucro Liquido}}{\text{Vendas}} = \frac{3,087,108.02}{27,950,256.25} = 0,11 * 100\% = 11\%$$

$$\text{Retorno sobre os Activos} = \frac{\text{Resultado Liquido}}{\text{Activo Total}} = \frac{3,087,108.02}{9,042,627.93} = 0,34 * 100\% = 34\%$$

$$\text{Retorno sobre o Capital Próprio} = \frac{\text{Resultado Liquido}}{\text{Capital Proprio}} = \frac{3,087,108.02}{4,587,108.02} = 0,67 * 100\% = 67\%$$

Apêndice B: Mapa de amortização da Dívida

Semestres	Prestação	Juro 24%	Amortização	Balanço
0				1 817 766,95
1	365 921,65	218 132,03	147 789,62	1 669 977,33
2	365 921,65	200 397,28	165 524,37	1 504 452,96
3	365 921,65	180 534,36	185 387,30	1 319 065,66
4	365 921,65	158 287,88	207 633,77	1 111 431,89
5	365 921,65	133 371,83	232 549,83	878 882,07
6	365 921,65	105 465,85	260 455,80	618 426,26
7	365 921,65	74 211,15	291 710,50	326 715,76
8	365 921,65	39 205,89	326 715,76	0,00

Apêndice C: Mapa de Amortização dos Activos

Ordem	Descrição	Custo	Taxa de Amort.	Quota de Amort.	Valor Contabilístico
1	Telefone Fixo	1 500,00	20%	300,00	1 200,00
2	Computadores	45 000,00	33%	14 850,00	30 150,00
3	Balcão	7 500,00	25%	1 875,00	5 625,00
4	Cacifos	18 200,00	10%	1 820,00	16 380,00
5	Mat. Escritório	5 000,00	33%	1 650,00	3 350,00
6	Cadeiras	3 600,00	13%	468,00	3 132,00
7	Secretárias	8 000,00	10%	800,00	7 200,00
8	Viatura	792 000,00	22%	180 000,00	612 000,00
9	Impressora	4 615,00	33%	1 522,95	3 092,05
	Activo Fixo	885 415,00		203 285,95	682 129,05
10	Software de gestão	17 094,02	33%	5 641,03	11 452,99
				Amort. Período	
Total		902 509,02		208 926,98	693 582,04

Apêndice D: Mapa das Existências Finais

Produtos	Quantidade	Valor Unitário	Valor Líquido
Cristaleiras	7	15,500.00	108,500.00
Cômodas	10	15,375.00	153,750.00
Camas Solteiro	10	11,900.00	119,000.00
Mesas de Cabeceira	10	3,500.00	35,000.00
Mesas para Escritório	20	5,100.00	102,000.00
Mesas de Centro	20	7,700.00	154,000.00
Cadeiras de Refeição	20	1,500.00	30,000.00
Mesas de Refeição	10	7,500.00	75,000.00
Armários de Arquivos	20	13,200.00	264,000.00
Sofás	10	22,750.00	227,500.00
Puffs	15	815,41	12.231.20
Camas Casal	10	19,000.00	190,000.00
Cadeiras Giratórias	20	4,000.00	80,000.00
Estantes para TV	10	11,250.00	112,500.00
Total			1,663,481.20

Apêndice E: Regime Laboral

A MÍRIAN'S Furniture, Lda., adoptou o regime laboral de acordo com a legislação moçambicana em vigor, segundo o número 1, artigo 87º da Lei de Trabalho 23/2007 tendo 8 horas diárias, 5 horas aos sábados e fica encerrada aos domingos e feriados.

Entidade Patronal	MÍRIAN'S Furniture, Lda
Local de Trabalho	Chókwè, 1º Bairro
Ramo de Actividade	Comercialização de Mobiliário Diverso
De Segunda a Sexta-Feira	Horário
Entrada	07h:30 minutos
Intervalo	12h:30 minutos – 14h:30 minutos
Saída	17h: 30 minutos
Sábado	09h – 14h
Domingo	Encerrado

Apêndice F: Avaliação do Desempenho dos Funcionários

Abaixo seguem os aspectos tomados em consideração pela MÍRIAN'S Furniture, Lda para a avaliação do desempenho dos colaboradores.

Aspectos	Avaliação			
	Excelente	Bom	Regular	Péssimo
Assiduidade	17 - 20	14 - 16	10 - 13	<10
Pontualidade	17 - 20	14 - 16	10 - 13	<10
Trabalho em equipe	17 - 20	14 - 16	10 - 13	<10
Criatividade	17 - 20	14 - 16	10 - 13	<10
Realização de actividades	17 - 20	14 - 16	10 - 13	<10
Atendimento ao Cliente	17 - 20	14 - 16	10 - 13	<10

Apêndice G: Plano de Férias

Primeiramente, a empresa tinha em sua agenda um plano de férias para os trabalhadores, porém este foi adiado por razões imperiosas à empresa. Sustentando-se com o artigo 101º da lei de trabalho de Moçambique, a empresa adiou as férias para o ano seguinte.

Apêndice H: Folha de Remunerações

Nome	Cargo	S Bruto	INSS 3%	INSS 4%	IRPS	Total dos descontos	Salário Líquido
Mírian Isabel I. Spiratus	Gerente	21,500.00	645.00	860.00	60.50	705.50	20,794.50
Eusébio Macuacua	Contabilista	11,500.00	345.00	460.00	0.00	345.00	11,155.00
Arcenio Júnior Sitóe	Gestor de Mark	7,000.00	210.00	280.00	0.00	210.00	6,790.00
Maria Helena Cinquenta	Gestor de RH	10,000.00	300.00	400.00	0.00	300.00	9,700.00
Adalgisa Omar Remane	Vendedor	9,000.00	270.00	360.00	0.00	270.00	8,730.00
Reinaldo Anacleto Benete	Recepcionista	4,500.00	135.00	180.00	0.00	135.00	4,365.00
Júlia David Cumbana	Recepcionista	4,500.00	135.00	180.00	0.00	135.00	4,365.00
Vasco José Mavie	Segurança	10,000.00	300.00	400.00	0.00	300.00	9,700.00
Alfredo João Manhique	Segurança	10,000.00	300.00	400.00	0.00	300.00	9,700.00
Edson Cremildo Guambe	Motorista	5,000.00	150.00	200.00	0.00	150.00	4,850.00
Total		93,000.00	2,790.00	3,720.00	60.50	2,850.50	90,149.50

Apêndice I: Mapa de Acréscimos e Diferimentos

Acréscimos de Gastos	
Descrição	Valor do Acréscimo
Água	3,500.00
Publicidade	1,080.00
Electricidade	3,500.00
Telecomunicação	2,777.00
Seguro	800.00
Manutenção	3,833.34
Serviços de Limpeza	800.00
Combustível	12,248.88
Consumíveis de Escritório	5,850.00
Renda	23,400.00
Total	57,789.22

ACTA NÚMERO UM: CONSTITUINTE

Ao dia um do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas onze horas e minutos de Chókwè estiveram reunidos os sócios Mírian Spiratus, Leonor Manassês e Inocência Dionísio com os seguintes pontos de agenda:

1. Constituição da sociedade;
2. Eleições dos órgãos sociais;
3. Aprovação dos estatutos;

A sessão foi presidida pela sócia Mírian Spiratus, que por unanimidade foi eleita presidente desta, após a leitura dos pontos de agenda, considerou cumpridas as condições para que a assembleia pudesse validamente reunir e deliberar sobre todos os pontos da ordem de trabalhos constante da convocatória oportunamente enviada.

No primeiro ponto da agenda, ficou deliberado que a sociedade iniciará a actividade com capital correspondente ao valor (extenso) composto da seguinte forma:

- Mírian Spiratus com capital de setecentos e cinquenta mil de Meticais correspondente a cinquenta de percentagem;
- Leonor Manassês com capital de trezentos e setenta e cinco mil de Meticais correspondente a vinte e cinco de percentagem;
- Inocência Dionísio com capital de trezentos e setenta e cinco mil de Meticais correspondente a vinte e cinco de percentagem;

O capital social subscrito será realizado por todos os sócios.

A sociedade terá a designação de MÍRIAN'S Furniture, Lda. As contas serão movimentadas pelas assinaturas da sócia Mírian Spiratus.

No segundo ponto foi eleita como Directora Geral a sócia Mírian Spiratus.

No terceiro ponto foi apresentada a proposta de estatutos da sociedade MÍRIAN'S Furniture, Lda tendo sido aprovados por unanimidade.

Não havendo mais nada a tratar do constante no ponto três da convocatória, a sócia Mírian Spiratus encerrou a sessão, sendo elaborada a presente acta, que depois de lida e aprovada é assinada pelos sócios presentes.

CONTRATO DE TRABALHO

Entre a MÍRIAN'S Furniture, Lda, com sede na cidade de Chókwé e, representada pelo seu Gerente Mírian Isabel I. Spiratus, designado neste contrato por Contratante, e Eusébio Macuacua, portador(a) do B.I. N° 0803456543B, emitido pelo arquivo de identificação De Inhambane a 17 de Maio de 2022, residente em Chókwé, designada neste acto por Contratada, é celebrado o presente Contrato de Trabalho, subordinado às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

1. O contratada desempenhará a função de Contabilista, na MÍRIAN'S Furniture, Lda, que se traduzirá nas seguintes tarefas: Contabilidade da empresa
O contratado responderá directamente ao Gerente ou a outra pessoa por este indicada.

Cláusula Segunda

1. O presente contrato entra em vigor a 01 de Janeiro de 2022, e tem a duração de 12 meses.
2. O contrato está sujeito a um período probatório de 30 dias, findo os quais será submetida a uma avaliação.

Cláusula Terceira

Durante a vigência do contrato, o Contratado terá direito a:

1. Uma remuneração mensal de 11,500.00 MZN (Onze mil e quinhentos meticais MZN), os quais serão deduzidos os impostos pessoais devidos por lei pela Contratada, nomeadamente o INSS e o imposto pessoal autárquico;
2. A ser abonada na sua remuneração 10% da margem de venda que cabe à contratante, por cada novo cliente que o Contratado angariar para a contratante.
3. Inscrição e cobertura na apólice de seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais, da Contratante;
4. Subsídios de alimentação, e de despesas acidentais quando em viagem de serviço, de acordo com os montantes e regras a serem fixados pela Contratante;
5. Inscrição no sistema de segurança social nacional, proporcionado pelo Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), contribuindo apenas com a percentagem de 3% do seu salário mensal;
6. Passagens pagas em viagens, nas deslocações em serviço, bem como, alojamento pagas pela Contratante, mediante a apresentação do respectivo recibo do local de alojamento, durante as referidas deslocações, até ao valor diariamente fixado pela Contratante.

Cláusula Quarta

O Contratado terá o dever de:

1. Realizar os trabalhos que lhe forem atribuídos, com elevado nível de competência profissional e de qualidade técnica exigida;
2. Desempenhar com zelo, competência e lealdade as funções que lhe forem confiadas;
3. Executar o seu trabalho de acordo com o previsto na cláusula primeira do presente contrato;
4. Guardar sigilo profissional sobre toda a informação relacionada com o seu trabalho ou com operações e negócios da Contratante ou de clientes desta, não podendo divulgá-los sem consentimento escrito da Contratante;
5. Cumprir o horário de trabalho estabelecido para a empresa, colocando-se à disposição da mesma para executar o seu trabalho fora das horas normais de expediente, sempre que necessário, ou quando solicitado por qualquer um dos seus superiores hierárquicos;
6. Não ter outra ocupação remunerada, sem consentimento escrito da Contratante;
7. Ter uma atitude cortês e polida, tanto para os seus superiores hierárquicos como para aqueles que estão hierarquicamente subordinados, de modo a contribuir para a criação de um bom ambiente de trabalho;
8. Utilizar correctamente e nunca para fins pessoais ou alheios ao serviço, sem autorização da Direcção da empresa, os locais, equipamentos, bens, serviços e meios de trabalho que lhe são confiados;
9. Suportar as despesas bancárias resultantes do pagamento dos salários;
10. E demais deveres constantes nos artigos 57 e 58 da lei nº 23/2007 de 1 de Agosto.

Cláusula Quinta

Por sua vez a Contratante está sujeita aos deveres previstos no artigo 59º da lei 23/2007 de 1 de Agosto.

Cláusula Sexta

A contratada declara que aceita e adere às disposições dos regulamentos internos da contratante, nos termos do artº 15º nº 4 da Lei 23/2007, de 1 de Agosto.

Cláusula Sétima

1. A rescisão do presente Contrato, por circunstâncias alheias à-vontade da Contratante, será considerada justa causa, para a cessação do presente Contrato, acordando desde já as partes, prescindirem de qualquer indemnização, referente a esta cessação, desde que tenha sido objecto de aviso prévio;

2. Sem prejuízo do nº 1 da presente cláusula, findo o período probatório, nenhuma das partes poderá rescindir o presente contrato sem observância do disposto nos artigos 126º, 127º a 131º da lei 23/2007.

Cláusula Oitava

1. Quaisquer conflitos, que surjam na vigência deste Contrato, deverão ser resolvidos por acordo entre as partes, por negociações nos termos da Lei do Trabalho;
2. E, na impossibilidade de solução do diferendo, o litígio será submetido ao foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Nona

Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos de acordo com a Lei em vigor na República de Moçambique.

Contrato feito e assinado em Chókwé, ao 01 de Janeiro de 2022, em dois exemplares em língua portuguesa de igual fé e conteúdo, que a seguir as partes assinam e outorgam.

A Contratante

O Contratado

(*Mírian Isabel I. Spiratus*)

(*Eusébio Macuacua*)

CONTRATO DE TRABALHO

Entre a MÍRIAN'S Furniture, Lda, com sede na cidade de Chókwé e, representada pelo seu Gerente Mírian Isabel I. Spiratus, designado neste contrato por Contratante, e Mírian Isabel I. Spiratus, portador(a) do B.I. N° 081406106431B, emitido pelo arquivo de identificação De Inhambane a 11 de Julho de 2020, residente em Chókwé, designada neste acto por Contratada, é celebrado o presente Contrato de Trabalho, subordinado às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

1. O contratada desempenhará a função de Gerente, na MÍRIAN'S Furniture, Lda, que se traduzirá nas seguintes tarefas: Gerência da empresa
O contratado responderá directamente ao Gerente ou a outra pessoa por este indicada.

Cláusula Segunda

1. O presente contrato entra em vigor a 01 de Janeiro de 2022, e tem a duração de 12 meses.
2. O contrato está sujeito a um período probatório de 30 dias, findo os quais será submetida a uma avaliação.

Cláusula Terceira

Durante a vigência do contrato, o Contratado terá direito a:

1. Uma remuneração mensal de 21,500.00 MZN (Onze mil e quinhentos meticais MZN), os quais serão deduzidos os impostos pessoais devidos por lei pela Contratada, nomeadamente o INSS e o imposto pessoal autárquico;
2. A ser abonada na sua remuneração 10% da margem de venda que cabe à contratante, por cada novo cliente que o Contratado angariar para a contratante.
3. Inscrição e cobertura na apólice de seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais, da Contratante;
4. Subsídios de alimentação, e de despesas acidentais quando em viagem de serviço, de acordo com os montantes e regras a serem fixados pela Contratante;
5. Inscrição no sistema de segurança social nacional, proporcionado pelo Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), contribuindo apenas com a percentagem de 3% do seu salário mensal;
6. Passagens pagas em viagens, nas deslocações em serviço, bem como, alojamento pagas pela Contratante, mediante a apresentação do respectivo recibo do local de alojamento, durante as referidas deslocações, até ao valor diariamente fixado pela Contratante.

Cláusula Quarta

O Contratado terá o dever de:

1. Realizar os trabalhos que lhe forem atribuídos, com elevado nível de competência profissional e de qualidade técnica exigida;
2. Desempenhar com zelo, competência e lealdade as funções que lhe forem confiadas;
3. Executar o seu trabalho de acordo com o previsto na cláusula primeira do presente contrato;
4. Guardar sigilo profissional sobre toda a informação relacionada com o seu trabalho ou com operações e negócios da Contratante ou de clientes desta, não podendo divulgá-los sem consentimento escrito da Contratante;
5. Cumprir o horário de trabalho estabelecido para a empresa, colocando-se à disposição da mesma para executar o seu trabalho fora das horas normais de expediente, sempre que necessário, ou quando solicitado por qualquer um dos seus superiores hierárquicos;
6. Não ter outra ocupação remunerada, sem consentimento escrito da Contratante;
7. Ter uma atitude cortês e polida, tanto para os seus superiores hierárquicos como para aqueles que estão hierarquicamente subordinados, de modo a contribuir para a criação de um bom ambiente de trabalho;
8. Utilizar correctamente e nunca para fins pessoais ou alheios ao serviço, sem autorização da Direcção da empresa, os locais, equipamentos, bens, serviços e meios de trabalho que lhe são confiados;
9. Suportar as despesas bancárias resultantes do pagamento dos salários;
10. E demais deveres constantes nos artigos 57 e 58 da lei nº 23/2007 de 1 de Agosto.

Cláusula Quinta

Por sua vez a Contratante está sujeita aos deveres previstos no artigo 59º da lei 23/2007 de 1 de Agosto.

Cláusula Sexta

A contratada declara que aceita e adere às disposições dos regulamentos internos da contratante, nos termos do artº 15º nº 4 da Lei 23/2007, de 1 de Agosto.

Cláusula Sétima

1. A rescisão do presente Contrato, por circunstâncias alheias à-vontade da Contratante, será considerada justa causa, para a cessação do presente Contrato, acordando desde já as partes, prescindirem de qualquer indemnização, referente a esta cessação, desde que tenha sido objecto de aviso prévio;

2. Sem prejuízo do nº 1 da presente cláusula, findo o período probatório, nenhuma das partes poderá rescindir o presente contrato sem observância do disposto nos artigos 126º, 127º a 131º da lei 23/2007.

Cláusula Oitava

1. Quaisquer conflitos, que surjam na vigência deste Contrato, deverão ser resolvidos por acordo entre as partes, por negociações nos termos da Lei do Trabalho;
2. E, na impossibilidade de solução do diferendo, o litígio será submetido ao foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Nona

Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos de acordo com a Lei em vigor na República de Moçambique.

Contrato feito e assinado em Chókwé, ao 01 de Janeiro de 2022, em dois exemplares em língua portuguesa de igual fé e conteúdo, que a seguir as partes assinam e outorgam.

A Contratante

O Contratado

(Mírian Isabel I. Spiratus)

(Mírian Isabel I. Spiratus)

CONTRATO DE TRABALHO

Entre a MÍRIAN'S Furniture, Lda, com sede na cidade de Chókwé e, representada pelo seu Gerente Mírian Isabel I. Spiratus, designado neste contrato por Contratante, e Arsénio Júnior Sitóe, portador(a) do B.I. N° 0902648493M, emitido pelo arquivo de identificação e Chókwé a 05 de Setembro de 2019, residente em Chókwé, designada neste acto por Contratada, é celebrado o presente Contrato de Trabalho, subordinado às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

1. O contratada desempenhará a função de Gestor de Marketing, na MÍRIAN'S Furniture, Lda, que se traduzirá nas seguintes tarefas: Marketing

O contratado responderá directamente ao Gerente ou a outra pessoa por este indicada.

Cláusula Segunda

1. O presente contrato entra em vigor a 01 de Janeiro de 2022, e tem a duração de 12 meses.

2. O contrato está sujeito a um período probatório de 30 dias, findo os quais será submetida a uma avaliação.

Cláusula Terceira

Durante a vigência do contrato, o Contratado terá direito a:

1. Uma remuneração mensal de 7,000.00 MZN (Onze mil e quinhentos meticais MZN), os quais serão deduzidos os impostos pessoais devidos por lei pela Contratada, nomeadamente o INSS e o imposto pessoal autárquico;

2. A ser abonada na sua remuneração 10% da margem de venda que cabe à contratante, por cada novo cliente que o Contratado angariar para a contratante.

3. Inscrição e cobertura na apólice de seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais, da Contratante;

4. Subsídios de alimentação, e de despesas acidentais quando em viagem de serviço, de acordo com os montantes e regras a serem fixados pela Contratante;

5. Inscrição no sistema de segurança social nacional, proporcionado pelo Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), contribuindo apenas com a percentagem de 3% do seu salário mensal;

6. Passagens pagas em viagens, nas deslocações em serviço, bem como, alojamento pagas pela Contratante, mediante a apresentação do respectivo recibo do local de alojamento, durante as referidas deslocações, até ao valor diariamente fixado pela Contratante.

Cláusula Quarta

O Contratado terá o dever de:

1. Realizar os trabalhos que lhe forem atribuídos, com elevado nível de competência profissional e de qualidade técnica exigida;
2. Desempenhar com zelo, competência e lealdade as funções que lhe forem confiadas;
3. Executar o seu trabalho de acordo com o previsto na cláusula primeira do presente contrato;
4. Guardar sigilo profissional sobre toda a informação relacionada com o seu trabalho ou com operações e negócios da Contratante ou de clientes desta, não podendo divulgá-los sem consentimento escrito da Contratante;
5. Cumprir o horário de trabalho estabelecido para a empresa, colocando-se à disposição da mesma para executar o seu trabalho fora das horas normais de expediente, sempre que necessário, ou quando solicitado por qualquer um dos seus superiores hierárquicos;
6. Não ter outra ocupação remunerada, sem consentimento escrito da Contratante;
7. Ter uma atitude cortês e polida, tanto para os seus superiores hierárquicos como para aqueles que estão hierarquicamente subordinados, de modo a contribuir para a criação de um bom ambiente de trabalho;
8. Utilizar correctamente e nunca para fins pessoais ou alheios ao serviço, sem autorização da Direcção da empresa, os locais, equipamentos, bens, serviços e meios de trabalho que lhe são confiados;
9. Suportar as despesas bancárias resultantes do pagamento dos salários;
10. E demais deveres constantes nos artigos 57 e 58 da lei nº 23/2007 de 1 de Agosto.

Cláusula Quinta

Por sua vez a Contratante está sujeita aos deveres previstos no artigo 59º da lei 23/2007 de 1 de Agosto.

Cláusula Sexta

A contratada declara que aceita e adere às disposições dos regulamentos internos da contratante, nos termos do artº 15º nº 4 da Lei 23/2007, de 1 de Agosto.

Cláusula Sétima

1. A rescisão do presente Contrato, por circunstâncias alheias à-vontade da Contratante, será considerada justa causa, para a cessação do presente Contrato, acordando desde já as partes, prescindirem de qualquer indemnização, referente a esta cessação, desde que tenha sido objecto de aviso prévio;

2. Sem prejuízo do nº 1 da presente cláusula, findo o período probatório, nenhuma das partes poderá rescindir o presente contrato sem observância do disposto nos artigos 126º, 127º a 131º da lei 23/2007.

Cláusula Oitava

1. Quaisquer conflitos, que surjam na vigência deste Contrato, deverão ser resolvidos por acordo entre as partes, por negociações nos termos da Lei do Trabalho;
2. E, na impossibilidade de solução do diferendo, o litígio será submetido ao foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Nona

Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos de acordo com a Lei em vigor na República de Moçambique.

Contrato feito e assinado em Chókwé, ao 01 de Janeiro de 2022, em dois exemplares em língua portuguesa de igual fé e conteúdo, que a seguir as partes assinam e outorgam.

A Contratante

O Contratado

(Mírian Isabel I. Spiratus)

(Arsenio Junior Sitóe)

CONTRATO DE TRABALHO

Entre a MÍRIAN'S Furniture, Lda, com sede na cidade de Chókwé e, representada pelo seu Gerente Mírian Isabel I. Spiratus, designado neste contrato por Contratante, e Maria Helena Cinquenta, portador(a) do B.I. N° 0802198423B, emitido pelo arquivo de identificação de Inhambane a 30 de Junho de 2021, residente em Guijá, designada neste acto por Contratada, é celebrado o presente Contrato de Trabalho, subordinado às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

1. O contratada desempenhará a função de Gestor de Recursos Humanos, na MÍRIAN'S Furniture, Lda, que

se traduzirá nas seguintes tarefas: Gestão de Recursos Humanos

O contratado responderá directamente ao Gerente ou a outra pessoa por este indicada.

Cláusula Segunda

1. O presente contrato entra em vigor a 01 de Janeiro de 2022, e tem a duração de 12 meses.

2. O contrato está sujeito a um período probatório de 30 dias, findo os quais será submetida a uma avaliação.

Cláusula Terceira

Durante a vigência do contrato, o Contratado terá direito a:

1. Uma remuneração mensal de 10,000.00 MZN (Onze mil e quinhentos meticais MZN), os quais serão deduzidos os impostos pessoais devidos por lei pela Contratada, nomeadamente o INSS e o imposto pessoal autárquico;

2. A ser abonada na sua remuneração 10% da margem de venda que cabe à contratante, por cada novo cliente que o Contratado angariar para a contratante.

3. Inscrição e cobertura na apólice de seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais, da Contratante;

4. Subsídios de alimentação, e de despesas acidentais quando em viagem de serviço, de acordo com os montantes e regras a serem fixados pela Contratante;

5. Inscrição no sistema de segurança social nacional, proporcionado pelo Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), contribuindo apenas com a percentagem de 3% do seu salário mensal;

6. Passagens pagas em viagens, nas deslocações em serviço, bem como, alojamento pagas pela Contratante, mediante a apresentação do respectivo recibo do local de alojamento, durante as referidas deslocações, até ao valor diariamente fixado pela Contratante.

Cláusula Quarta

O Contratado terá o dever de:

1. Realizar os trabalhos que lhe forem atribuídos, com elevado nível de competência profissional e de qualidade técnica exigida;
2. Desempenhar com zelo, competência e lealdade as funções que lhe forem confiadas;
3. Executar o seu trabalho de acordo com o previsto na cláusula primeira do presente contrato;
4. Guardar sigilo profissional sobre toda a informação relacionada com o seu trabalho ou com operações e negócios da Contratante ou de clientes desta, não podendo divulgá-los sem consentimento escrito da Contratante;
5. Cumprir o horário de trabalho estabelecido para a empresa, colocando-se à disposição da mesma para executar o seu trabalho fora das horas normais de expediente, sempre que necessário, ou quando solicitado por qualquer um dos seus superiores hierárquicos;
6. Não ter outra ocupação remunerada, sem consentimento escrito da Contratante;
7. Ter uma atitude cortês e polida, tanto para os seus superiores hierárquicos como para aqueles que estão hierarquicamente subordinados, de modo a contribuir para a criação de um bom ambiente de trabalho;
8. Utilizar correctamente e nunca para fins pessoais ou alheios ao serviço, sem autorização da Direcção da empresa, os locais, equipamentos, bens, serviços e meios de trabalho que lhe são confiados;
9. Suportar as despesas bancárias resultantes do pagamento dos salários;
10. E demais deveres constantes nos artigos 57 e 58 da lei nº 23/2007 de 1 de Agosto.

Cláusula Quinta

Por sua vez a Contratante está sujeita aos deveres previstos no artigo 59º da lei 23/2007 de 1 de Agosto.

Cláusula Sexta

A contratada declara que aceita e adere às disposições dos regulamentos internos da contratante, nos termos do artº 15º nº 4 da Lei 23/2007, de 1 de Agosto.

Cláusula Sétima

1. A rescisão do presente Contrato, por circunstâncias alheias à-vontade da Contratante, será considerada justa causa, para a cessação do presente Contrato, acordando desde já as partes,

prescindirem de qualquer indemnização, referente a esta cessação, desde que tenha sido objecto de aviso prévio;

2. Sem prejuízo do nº 1 da presente cláusula, findo o período probatório, nenhuma das partes poderá rescindir o presente contrato sem observância do disposto nos artigos 126º, 127º a 131º da lei 23/2007.

Cláusula Oitava

1. Quaisquer conflitos, que surjam na vigência deste Contrato, deverão ser resolvidos por acordo entre as partes, por negociações nos termos da Lei do Trabalho;

2. E, na impossibilidade de solução do diferendo, o litígio será submetido ao foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Nona

Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos de acordo com a Lei em vigor na República de Moçambique.

Contrato feito e assinado em Chókwé, ao 01 de Janeiro de 2022, em dois exemplares em língua portuguesa de igual fé e conteúdo, que a seguir as partes assinam e outorgam.

A Contratante

O Contratado

(Mírian Isabel I. Spiratus)

(Maria Helena Cinquenta)

CONTRATO DE TRABALHO

Entre a MÍRIAN'S Furniture, Lda, com sede na cidade de Chókwé e, representada pelo seu Gerente Mírian Isabel I. Spiratus, designado neste contrato por Contratante, e Edson Cremildo Guambe, portador(a) do B.I. N° 0901367782L, emitido pelo arquivo de identificação de Chókwè a 19 de Abril de 2020, residente em Chókwé, designada neste acto por Contratada, é celebrado o presente Contrato de Trabalho, subordinado às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

1. O contratada desempenhará a função de Motorista, na MÍRIAN'S Furniture, Lda, que se traduzirá nas seguintes tarefas: Motorista da empresa

O contratado responderá directamente ao Gerente ou a outra pessoa por este indicada.

Cláusula Segunda

1. O presente contrato entra em vigor a 01 de Janeiro de 2022, e tem a duração de 12 meses.

2. O contrato está sujeito a um período probatório de 30 dias, findo os quais será submetida a uma avaliação.

Cláusula Terceira

Durante a vigência do contrato, o Contratado terá direito a:

1. Uma remuneração mensal de 5,000.00 MZN (Onze mil e quinhentos meticais MZN), os quais serão deduzidos os impostos pessoais devidos por lei pela Contratada, nomeadamente o INSS e o imposto pessoal autárquico;

2. A ser abonada na sua remuneração 10% da margem de venda que cabe à contratante, por cada novo cliente que o Contratado angariar para a contratante.

3. Inscrição e cobertura na apólice de seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais, da Contratante;

4. Subsídios de alimentação, e de despesas acidentais quando em viagem de serviço, de acordo com os montantes e regras a serem fixados pela Contratante;

5. Inscrição no sistema de segurança social nacional, proporcionado pelo Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), contribuindo apenas com a percentagem de 3% do seu salário mensal;

6. Passagens pagas em viagens, nas deslocações em serviço, bem como, alojamento pagas pela Contratante, mediante a apresentação do respectivo recibo do local de alojamento, durante as referidas deslocações, até ao valor diariamente fixado pela Contratante.

Cláusula Quarta

O Contratado terá o dever de:

1. Realizar os trabalhos que lhe forem atribuídos, com elevado nível de competência profissional e de qualidade técnica exigida;
2. Desempenhar com zelo, competência e lealdade as funções que lhe forem confiadas;
3. Executar o seu trabalho de acordo com o previsto na cláusula primeira do presente contrato;
4. Guardar sigilo profissional sobre toda a informação relacionada com o seu trabalho ou com operações e negócios da Contratante ou de clientes desta, não podendo divulgá-los sem consentimento escrito da Contratante;
5. Cumprir o horário de trabalho estabelecido para a empresa, colocando-se à disposição da mesma para executar o seu trabalho fora das horas normais de expediente, sempre que necessário, ou quando solicitado por qualquer um dos seus superiores hierárquicos;
6. Não ter outra ocupação remunerada, sem consentimento escrito da Contratante;
7. Ter uma atitude cortês e polida, tanto para os seus superiores hierárquicos como para aqueles que estão hierarquicamente subordinados, de modo a contribuir para a criação de um bom ambiente de trabalho;
8. Utilizar correctamente e nunca para fins pessoais ou alheios ao serviço, sem autorização da Direcção da empresa, os locais, equipamentos, bens, serviços e meios de trabalho que lhe são confiados;
9. Suportar as despesas bancárias resultantes do pagamento dos salários;
10. E demais deveres constantes nos artigos 57 e 58 da lei nº 23/2007 de 1 de Agosto.

Cláusula Quinta

Por sua vez a Contratante está sujeita aos deveres previstos no artigo 59º da lei 23/2007 de 1 de Agosto.

Cláusula Sexta

A contratada declara que aceita e adere às disposições dos regulamentos internos da contratante, nos termos do artº 15º nº 4 da Lei 23/2007, de 1 de Agosto.

Cláusula Sétima

1. A rescisão do presente Contrato, por circunstâncias alheias à-vontade da Contratante, será considerada justa causa, para a cessação do presente Contrato, acordando desde já as partes, prescindirem de qualquer indemnização, referente a esta cessação, desde que tenha sido objecto de aviso prévio;

2. Sem prejuízo do nº 1 da presente cláusula, findo o período probatório, nenhuma das partes poderá rescindir o presente contrato sem observância do disposto nos artigos 126º, 127º a 131º da lei 23/2007.

Cláusula Oitava

1. Quaisquer conflitos, que surjam na vigência deste Contrato, deverão ser resolvidos por acordo entre as partes, por negociações nos termos da Lei do Trabalho;
2. E, na impossibilidade de solução do diferendo, o litígio será submetido ao foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Nona

Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos de acordo com a Lei em vigor na República de Moçambique.

Contrato feito e assinado em Chókwé, ao 01 de Janeiro de 2022, em dois exemplares em língua portuguesa de igual fé e conteúdo, que a seguir as partes assinam e outorgam.

A Contratante

O Contratado

(Mírian Isabel I. Spiratus)

(Edson Cremildo Guambe)

CONTRATO DE TRABALHO

Entre a MÍRIAN'S Furniture, Lda, com sede na cidade de Chókwé e, representada pelo seu Gerente Mírian Isabel I. Spiratus, designado neste contrato por Contratante, e Reinaldo Anacleto Benete, portador(a) do B.I. N° 100836623011A, emitido pelo arquivo de identificação De Maputo a 14 de Março de 2021, residente em Chókwé, designada neste acto por Contratada, é celebrado o presente Contrato de Trabalho, subordinado às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

1. O contratada desempenhará a função de Recepcionista, na MÍRIAN'S Furniture, Lda, que se traduzirá nas seguintes tarefas: Recepcionista.

O contratado responderá directamente ao Gerente ou a outra pessoa por este indicada.

Cláusula Segunda

1. O presente contrato entra em vigor a 01 de Janeiro de 2022, e tem a duração de 12 meses.

2. O contrato está sujeito a um período probatório de 30 dias, findo os quais será submetida a uma avaliação.

Cláusula Terceira

Durante a vigência do contrato, o Contratado terá direito a:

1. Uma remuneração mensal de 4,500.00 MZN (Onze mil e quinhentos meticais MZN), os quais serão deduzidos os impostos pessoais devidos por lei pela Contratada, nomeadamente o INSS e o imposto pessoal autárquico;

2. A ser abonada na sua remuneração 10% da margem de venda que cabe à contratante, por cada novo cliente que o Contratado angariar para a contratante.

3. Inscrição e cobertura na apólice de seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais, da Contratante;

4. Subsídios de alimentação, e de despesas acidentais quando em viagem de serviço, de acordo com os montantes e regras a serem fixados pela Contratante;

5. Inscrição no sistema de segurança social nacional, proporcionado pelo Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), contribuindo apenas com a percentagem de 3% do seu salário mensal;

6. Passagens pagas em viagens, nas deslocações em serviço, bem como, alojamento pagas pela Contratante, mediante a apresentação do respectivo recibo do local de alojamento, durante as referidas deslocações, até ao valor diariamente fixado pela Contratante.

Cláusula Quarta

O Contratado terá o dever de:

1. Realizar os trabalhos que lhe forem atribuídos, com elevado nível de competência profissional e de qualidade técnica exigida;
2. Desempenhar com zelo, competência e lealdade as funções que lhe forem confiadas;
3. Executar o seu trabalho de acordo com o previsto na cláusula primeira do presente contrato;
4. Guardar sigilo profissional sobre toda a informação relacionada com o seu trabalho ou com operações e negócios da Contratante ou de clientes desta, não podendo divulgá-los sem consentimento escrito da Contratante;
5. Cumprir o horário de trabalho estabelecido para a empresa, colocando-se à disposição da mesma para executar o seu trabalho fora das horas normais de expediente, sempre que necessário, ou quando solicitado por qualquer um dos seus superiores hierárquicos;
6. Não ter outra ocupação remunerada, sem consentimento escrito da Contratante;
7. Ter uma atitude cortês e polida, tanto para os seus superiores hierárquicos como para aqueles que estão hierarquicamente subordinados, de modo a contribuir para a criação de um bom ambiente de trabalho;
8. Utilizar correctamente e nunca para fins pessoais ou alheios ao serviço, sem autorização da Direcção da empresa, os locais, equipamentos, bens, serviços e meios de trabalho que lhe são confiados;
9. Suportar as despesas bancárias resultantes do pagamento dos salários;
10. E demais deveres constantes nos artigos 57 e 58 da lei nº 23/2007 de 1 de Agosto.

Cláusula Quinta

Por sua vez a Contratante está sujeita aos deveres previstos no artigo 59º da lei 23/2007 de 1 de Agosto.

Cláusula Sexta

A contratada declara que aceita e adere às disposições dos regulamentos internos da contratante, nos termos do artº 15º nº 4 da Lei 23/2007, de 1 de Agosto.

Cláusula Sétima

1. A rescisão do presente Contrato, por circunstâncias alheias à-vontade da Contratante, será considerada justa causa, para a cessação do presente Contrato, acordando desde já as partes, prescindirem de qualquer indemnização, referente a esta cessação, desde que tenha sido objecto de aviso prévio;

2. Sem prejuízo do nº 1 da presente cláusula, findo o período probatório, nenhuma das partes poderá rescindir o presente contrato sem observância do disposto nos artigos 126º, 127º a 131º da lei 23/2007.

Cláusula Oitava

1. Quaisquer conflitos, que surjam na vigência deste Contrato, deverão ser resolvidos por acordo entre as partes, por negociações nos termos da Lei do Trabalho;
2. E, na impossibilidade de solução do diferendo, o litígio será submetido ao foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Nona

Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos de acordo com a Lei em vigor na República de Moçambique.

Contrato feito e assinado em Chókwé, ao 01 de Janeiro de 2022, em dois exemplares em língua portuguesa de igual fé e conteúdo, que a seguir as partes assinam e outorgam.

A Contratante

O Contratado

(Mírian Isabel I. Spiratus)

(Reinaldo Anacleto Benete)

CONTRATO DE TRABALHO

Entre a MÍRIAN'S Furniture, Lda, com sede na cidade de Chókwé e, representada pelo seu Gerente Mírian Isabel I. Spiratus, designado neste contrato por Contratante, e Vasco José Mavie, portador(a) do B.I. N° 0904529872B, emitido pelo arquivo de identificação De Chókwè a 04 de Janeiro de 2022, residente em Guijá, designada neste acto por Contratada, é celebrado o presente Contrato de Trabalho, subordinado às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

1. O contratada desempenhará a função de Segurança, na MÍRIAN'S Furniture, Lda, que se traduzirá nas seguintes tarefas: Segurança

O contratado responderá directamente ao Gerente ou a outra pessoa por este indicada.

Cláusula Segunda

1. O presente contrato entra em vigor a 01 de Janeiro de 2022, e tem a duração de 12 meses.

2. O contrato está sujeito a um período probatório de 30 dias, findo os quais será submetida a uma avaliação.

Cláusula Terceira

Durante a vigência do contrato, o Contratado terá direito a:

1. Uma remuneração mensal de 10,000.00 MZN (Onze mil e quinhentos meticais MZN), os quais serão deduzidos os impostos pessoais devidos por lei pela Contratada, nomeadamente o INSS e o imposto pessoal autárquico;

2. A ser abonada na sua remuneração 10% da margem de venda que cabe à contratante, por cada novo cliente que o Contratado angariar para a contratante.

3. Inscrição e cobertura na apólice de seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais, da Contratante;

4. Subsídios de alimentação, e de despesas acidentais quando em viagem de serviço, de acordo com os montantes e regras a serem fixados pela Contratante;

5. Inscrição no sistema de segurança social nacional, proporcionado pelo Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), contribuindo apenas com a percentagem de 3% do seu salário mensal;

6. Passagens pagas em viagens, nas deslocações em serviço, bem como, alojamento pagas pela Contratante, mediante a apresentação do respectivo recibo do local de alojamento, durante as referidas deslocações, até ao valor diariamente fixado pela Contratante.

Cláusula Quarta

O Contratado terá o dever de:

1. Realizar os trabalhos que lhe forem atribuídos, com elevado nível de competência profissional e de qualidade técnica exigida;
2. Desempenhar com zelo, competência e lealdade as funções que lhe forem confiadas;
3. Executar o seu trabalho de acordo com o previsto na cláusula primeira do presente contrato;
4. Guardar sigilo profissional sobre toda a informação relacionada com o seu trabalho ou com operações e negócios da Contratante ou de clientes desta, não podendo divulgá-los sem consentimento escrito da Contratante;
5. Cumprir o horário de trabalho estabelecido para a empresa, colocando-se à disposição da mesma para executar o seu trabalho fora das horas normais de expediente, sempre que necessário, ou quando solicitado por qualquer um dos seus superiores hierárquicos;
6. Não ter outra ocupação remunerada, sem consentimento escrito da Contratante;
7. Ter uma atitude cortês e polida, tanto para os seus superiores hierárquicos como para aqueles que estão hierarquicamente subordinados, de modo a contribuir para a criação de um bom ambiente de trabalho;
8. Utilizar correctamente e nunca para fins pessoais ou alheios ao serviço, sem autorização da Direcção da empresa, os locais, equipamentos, bens, serviços e meios de trabalho que lhe são confiados;
9. Suportar as despesas bancárias resultantes do pagamento dos salários;
10. E demais deveres constantes nos artigos 57 e 58 da lei nº 23/2007 de 1 de Agosto.

Cláusula Quinta

Por sua vez a Contratante está sujeita aos deveres previstos no artigo 59º da lei 23/2007 de 1 de Agosto.

Cláusula Sexta

A contratada declara que aceita e adere às disposições dos regulamentos internos da contratante, nos termos do artº 15º nº 4 da Lei 23/2007, de 1 de Agosto.

Cláusula Sétima

1. A rescisão do presente Contrato, por circunstâncias alheias à-vontade da Contratante, será considerada justa causa, para a cessação do presente Contrato, acordando desde já as partes, prescindirem de qualquer indemnização, referente a esta cessação, desde que tenha sido objecto de aviso prévio;

2. Sem prejuízo do nº 1 da presente cláusula, findo o período probatório, nenhuma das partes poderá rescindir o presente contrato sem observância do disposto nos artigos 126º, 127º a 131º da lei 23/2007.

Cláusula Oitava

1. Quaisquer conflitos, que surjam na vigência deste Contrato, deverão ser resolvidos por acordo entre as partes, por negociações nos termos da Lei do Trabalho;
2. E, na impossibilidade de solução do diferendo, o litígio será submetido ao foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Nona

Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos de acordo com a Lei em vigor na República de Moçambique.

Contrato feito e assinado em Chókwé, ao 01 de Janeiro de 2022, em dois exemplares em língua portuguesa de igual fé e conteúdo, que a seguir as partes assinam e outorgam.

A Contratante

O Contratado

(Mírian Isabel I. Spiratus)

(Vasco José Mavie)

CONTRATO DE TRABALHO

Entre a MÍRIAN'S Furniture, Lda, com sede na cidade de Chókwé e, representada pelo seu Gerente Mírian Isabel I. Spiratus, designado neste contrato por Contratante, e Alfredo João Manhique, portador(a) do B.I. N° 0901169786B, emitido pelo arquivo de identificação De Chókwé a 06 de Agosto de 2022, residente em Chókwé, designada neste acto por Contratada, é celebrado o presente Contrato de Trabalho, subordinado às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

1. O contratada desempenhará a função de Segurança, na MÍRIAN'S Furniture, Lda, que se traduzirá nas seguintes tarefas: Segurança.

O contratado responderá directamente ao Gerente ou a outra pessoa por este indicada.

Cláusula Segunda

1. O presente contrato entra em vigor a 01 de Janeiro de 2022, e tem a duração de 12 meses.

2. O contrato está sujeito a um período probatório de 30 dias, findo os quais será submetida a uma avaliação.

Cláusula Terceira

Durante a vigência do contrato, o Contratado terá direito a:

1. Uma remuneração mensal de 10,000.00 MZN (Onze mil e quinhentos meticais MZN), os quais serão deduzidos os impostos pessoais devidos por lei pela Contratada, nomeadamente o INSS e o imposto pessoal autárquico;

2. A ser abonada na sua remuneração 10% da margem de venda que cabe à contratante, por cada novo cliente que o Contratado angariar para a contratante.

3. Inscrição e cobertura na apólice de seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais, da Contratante;

4. Subsídios de alimentação, e de despesas acidentais quando em viagem de serviço, de acordo com os montantes e regras a serem fixados pela Contratante;

5. Inscrição no sistema de segurança social nacional, proporcionado pelo Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), contribuindo apenas com a percentagem de 3% do seu salário mensal;

6. Passagens pagas em viagens, nas deslocações em serviço, bem como, alojamento pagas pela Contratante, mediante a apresentação do respectivo recibo do local de alojamento, durante as referidas deslocações, até ao valor diariamente fixado pela Contratante.

Cláusula Quarta

O Contratado terá o dever de:

1. Realizar os trabalhos que lhe forem atribuídos, com elevado nível de competência profissional e de qualidade técnica exigida;
2. Desempenhar com zelo, competência e lealdade as funções que lhe forem confiadas;
3. Executar o seu trabalho de acordo com o previsto na cláusula primeira do presente contrato;
4. Guardar sigilo profissional sobre toda a informação relacionada com o seu trabalho ou com operações e negócios da Contratante ou de clientes desta, não podendo divulgá-los sem consentimento escrito da Contratante;
5. Cumprir o horário de trabalho estabelecido para a empresa, colocando-se à disposição da mesma para executar o seu trabalho fora das horas normais de expediente, sempre que necessário, ou quando solicitado por qualquer um dos seus superiores hierárquicos;
6. Não ter outra ocupação remunerada, sem consentimento escrito da Contratante;
7. Ter uma atitude cortês e polida, tanto para os seus superiores hierárquicos como para aqueles que estão hierarquicamente subordinados, de modo a contribuir para a criação de um bom ambiente de trabalho;
8. Utilizar correctamente e nunca para fins pessoais ou alheios ao serviço, sem autorização da Direcção da empresa, os locais, equipamentos, bens, serviços e meios de trabalho que lhe são confiados;
9. Suportar as despesas bancárias resultantes do pagamento dos salários;
10. E demais deveres constantes nos artigos 57 e 58 da lei nº 23/2007 de 1 de Agosto.

Cláusula Quinta

Por sua vez a Contratante está sujeita aos deveres previstos no artigo 59º da lei 23/2007 de 1 de Agosto.

Cláusula Sexta

A contratada declara que aceita e adere às disposições dos regulamentos internos da contratante, nos termos do artº 15º nº 4 da Lei 23/2007, de 1 de Agosto.

Cláusula Sétima

1. A rescisão do presente Contrato, por circunstâncias alheias à-vontade da Contratante, será considerada justa causa, para a cessação do presente Contrato, acordando desde já as partes, prescindirem de qualquer indemnização, referente a esta cessação, desde que tenha sido objecto de aviso prévio;

2. Sem prejuízo do nº 1 da presente cláusula, findo o período probatório, nenhuma das partes poderá rescindir o presente contrato sem observância do disposto nos artigos 126º, 127º a 131º da lei 23/2007.

Cláusula Oitava

1. Quaisquer conflitos, que surjam na vigência deste Contrato, deverão ser resolvidos por acordo entre as partes, por negociações nos termos da Lei do Trabalho;
2. E, na impossibilidade de solução do diferendo, o litígio será submetido ao foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Nona

Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos de acordo com a Lei em vigor na República de Moçambique.

Contrato feito e assinado em Chókwé, ao 01 de Janeiro de 2022, em dois exemplares em língua portuguesa de igual fé e conteúdo, que a seguir as partes assinam e outorgam.

A Contratante

O Contratado

(Mírian Isabel I. Spiratus)

(Alfredo João Manhique)

CONTRATO DE TRABALHO

Entre a MÍRIAN'S Furniture, Lda, com sede na cidade de Chókwé e, representada pelo seu Gerente Mírian Isabel I. Spiratus, designado neste contrato por Contratante, e Júlia David Cumbana, portador(a) do B.I. N° 0901559726A, emitido pelo arquivo de identificação de Chókwé a 10 de Julho de 2022, residente em Chókwé, designada neste acto por Contratada, é celebrado o presente Contrato de Trabalho, subordinado às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

1. O contratada desempenhará a função de Recepcionista, na MÍRIAN'S Furniture, Lda, que se traduzirá nas seguintes tarefas: Recepcionista.

O contratado responderá directamente ao Gerente ou a outra pessoa por este indicada.

Cláusula Segunda

1. O presente contrato entra em vigor a 01 de Janeiro de 2022, e tem a duração de 12 meses.

2. O contrato está sujeito a um período probatório de 30 dias, findo os quais será submetida a uma avaliação.

Cláusula Terceira

Durante a vigência do contrato, o Contratado terá direito a:

1. Uma remuneração mensal de 4,500.00 MZN (Onze mil e quinhentos meticais MZN), os quais serão deduzidos os impostos pessoais devidos por lei pela Contratada, nomeadamente o INSS e o imposto pessoal autárquico;

2. A ser abonada na sua remuneração 10% da margem de venda que cabe à contratante, por cada novo cliente que o Contratado angariar para a contratante.

3. Inscrição e cobertura na apólice de seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais, da Contratante;

4. Subsídios de alimentação, e de despesas acidentais quando em viagem de serviço, de acordo com os montantes e regras a serem fixados pela Contratante;

5. Inscrição no sistema de segurança social nacional, proporcionado pelo Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), contribuindo apenas com a percentagem de 3% do seu salário mensal;

6. Passagens pagas em viagens, nas deslocações em serviço, bem como, alojamento pagas pela Contratante, mediante a apresentação do respectivo recibo do local de alojamento, durante as referidas deslocações, até ao valor diariamente fixado pela Contratante.

Cláusula Quarta

O Contratado terá o dever de:

1. Realizar os trabalhos que lhe forem atribuídos, com elevado nível de competência profissional e de qualidade técnica exigida;
2. Desempenhar com zelo, competência e lealdade as funções que lhe forem confiadas;
3. Executar o seu trabalho de acordo com o previsto na cláusula primeira do presente contrato;
4. Guardar sigilo profissional sobre toda a informação relacionada com o seu trabalho ou com operações e negócios da Contratante ou de clientes desta, não podendo divulgá-los sem consentimento escrito da Contratante;
5. Cumprir o horário de trabalho estabelecido para a empresa, colocando-se à disposição da mesma para executar o seu trabalho fora das horas normais de expediente, sempre que necessário, ou quando solicitado por qualquer um dos seus superiores hierárquicos;
6. Não ter outra ocupação remunerada, sem consentimento escrito da Contratante;
7. Ter uma atitude cortês e polida, tanto para os seus superiores hierárquicos como para aqueles que estão hierarquicamente subordinados, de modo a contribuir para a criação de um bom ambiente de trabalho;
8. Utilizar correctamente e nunca para fins pessoais ou alheios ao serviço, sem autorização da Direcção da empresa, os locais, equipamentos, bens, serviços e meios de trabalho que lhe são confiados;
9. Suportar as despesas bancárias resultantes do pagamento dos salários;
10. E demais deveres constantes nos artigos 57 e 58 da lei nº 23/2007 de 1 de Agosto.

Cláusula Quinta

Por sua vez a Contratante está sujeita aos deveres previstos no artigo 59º da lei 23/2007 de 1 de Agosto.

Cláusula Sexta

A contratada declara que aceita e adere às disposições dos regulamentos internos da contratante, nos termos do artº 15º nº 4 da Lei 23/2007, de 1 de Agosto.

Cláusula Sétima

1. A rescisão do presente Contrato, por circunstâncias alheias à-vontade da Contratante, será considerada justa causa, para a cessação do presente Contrato, acordando desde já as partes, prescindirem de qualquer indemnização, referente a esta cessação, desde que tenha sido objecto de aviso prévio;

2. Sem prejuízo do nº 1 da presente cláusula, findo o período probatório, nenhuma das partes poderá rescindir o presente contrato sem observância do disposto nos artigos 126º, 127º a 131º da lei 23/2007.

Cláusula Oitava

1. Quaisquer conflitos, que surjam na vigência deste Contrato, deverão ser resolvidos por acordo entre as partes, por negociações nos termos da Lei do Trabalho;
2. E, na impossibilidade de solução do diferendo, o litígio será submetido ao foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Nona

Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos de acordo com a Lei em vigor na República de Moçambique.

Contrato feito e assinado em Chókwé, ao 01 de Janeiro de 2022, em dois exemplares em língua portuguesa de igual fé e conteúdo, que a seguir as partes assinam e outorgam.

A Contratante

O Contratado

(Mírian Isabel I. Spiratus)

(Júlia David Cumbana)

CONTRATO DE TRABALHO

Entre a MÍRIAN'S Furniture, Lda, com sede na cidade de Chókwé e, representada pelo seu Gerente Mírian Isabel I. Spiratus, designado neste contrato por Contratante, e Adalgisa Omar Remane, portador(a) do B.I. Nº 100459622061N, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo a 14 de Março de 2020, residente em Chókwé, designada neste acto por Contratada, é celebrado o presente Contrato de Trabalho, subordinado às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

1. O contratada desempenhará a função de Vendedor, na MÍRIAN'S Furniture, Lda, que se traduzirá nas seguintes tarefas: Vendedor.

O contratado responderá directamente ao Gerente ou a outra pessoa por este indicada.

Cláusula Segunda

1. O presente contrato entra em vigor a 01 de Janeiro de 2022, e tem a duração de 12 meses.

2. O contrato está sujeito a um período probatório de 30 dias, findo os quais será submetida a uma avaliação.

Cláusula Terceira

Durante a vigência do contrato, o Contratado terá direito a:

1. Uma remuneração mensal de 9,000.00 MZN (Onze mil e quinhentos meticais MZN), os quais serão deduzidos os impostos pessoais devidos por lei pela Contratada, nomeadamente o INSS e o imposto pessoal autárquico;

2. A ser abonada na sua remuneração 10% da margem de venda que cabe à contratante, por cada novo cliente que o Contratado angariar para a contratante.

3. Inscrição e cobertura na apólice de seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais, da Contratante;

4. Subsídios de alimentação, e de despesas acidentais quando em viagem de serviço, de acordo com os montantes e regras a serem fixados pela Contratante;

5. Inscrição no sistema de segurança social nacional, proporcionado pelo Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), contribuindo apenas com a percentagem de 3% do seu salário mensal;

6. Passagens pagas em viagens, nas deslocações em serviço, bem como, alojamento pagas pela Contratante, mediante a apresentação do respectivo recibo do local de alojamento, durante as referidas deslocações, até ao valor diariamente fixado pela Contratante.

Cláusula Quarta

O Contratado terá o dever de:

1. Realizar os trabalhos que lhe forem atribuídos, com elevado nível de competência profissional e de qualidade técnica exigida;
2. Desempenhar com zelo, competência e lealdade as funções que lhe forem confiadas;
3. Executar o seu trabalho de acordo com o previsto na cláusula primeira do presente contrato;
4. Guardar sigilo profissional sobre toda a informação relacionada com o seu trabalho ou com operações e negócios da Contratante ou de clientes desta, não podendo divulgá-los sem consentimento escrito da Contratante;
5. Cumprir o horário de trabalho estabelecido para a empresa, colocando-se à disposição da mesma para executar o seu trabalho fora das horas normais de expediente, sempre que necessário, ou quando solicitado por qualquer um dos seus superiores hierárquicos;
6. Não ter outra ocupação remunerada, sem consentimento escrito da Contratante;
7. Ter uma atitude cortês e polida, tanto para os seus superiores hierárquicos como para aqueles que estão hierarquicamente subordinados, de modo a contribuir para a criação de um bom ambiente de trabalho;
8. Utilizar correctamente e nunca para fins pessoais ou alheios ao serviço, sem autorização da Direcção da empresa, os locais, equipamentos, bens, serviços e meios de trabalho que lhe são confiados;
9. Suportar as despesas bancárias resultantes do pagamento dos salários;
10. E demais deveres constantes nos artigos 57 e 58 da lei nº 23/2007 de 1 de Agosto.

Cláusula Quinta

Por sua vez a Contratante está sujeita aos deveres previstos no artigo 59º da lei 23/2007 de 1 de Agosto.

Cláusula Sexta

A contratada declara que aceita e adere às disposições dos regulamentos internos da contratante, nos termos do artº 15º nº 4 da Lei 23/2007, de 1 de Agosto.

Cláusula Sétima

1. A rescisão do presente Contrato, por circunstâncias alheias à-vontade da Contratante, será considerada justa causa, para a cessação do presente Contrato, acordando desde já as partes, prescindirem de qualquer indemnização, referente a esta cessação, desde que tenha sido objecto de aviso prévio;

2. Sem prejuízo do nº 1 da presente cláusula, findo o período probatório, nenhuma das partes poderá rescindir o presente contrato sem observância do disposto nos artigos 126º, 127º a 131º da lei 23/2007.

Cláusula Oitava

1. Quaisquer conflitos, que surjam na vigência deste Contrato, deverão ser resolvidos por acordo entre as partes, por negociações nos termos da Lei do Trabalho;
2. E, na impossibilidade de solução do diferendo, o litígio será submetido ao foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Nona

Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos de acordo com a Lei em vigor na República de Moçambique.

Contrato feito e assinado em Chókwé, ao 01 de Janeiro de 2022, em dois exemplares em língua portuguesa de igual fé e conteúdo, que a seguir as partes assinam e outorgam.

A Contratante

O Contratado

(*Mírian Isabel I. Spiratus*)

(*Adalgisa Omar Remane*)